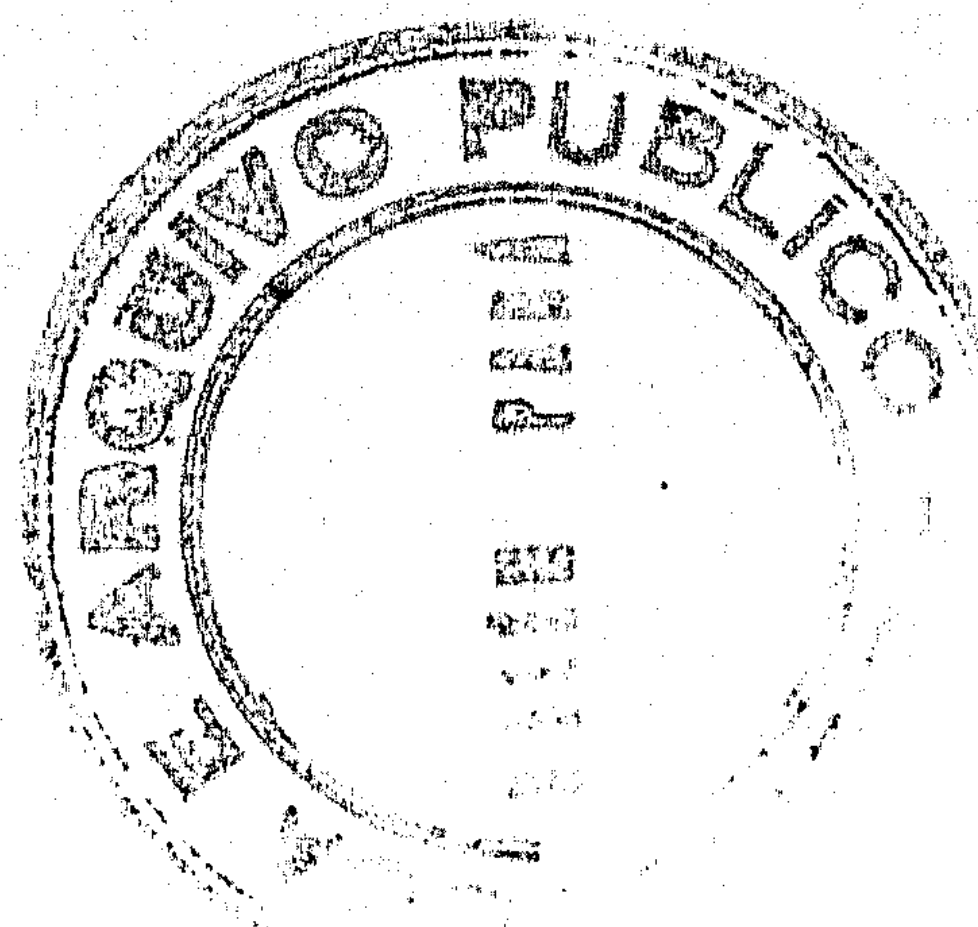




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86.º DA REPÚBLICA — N.º 23.184

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1976

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZAO FILHO
GABINETE MILITAR
Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Agricultura
Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Consultor Geral do Estado
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

32 PAGINAS

DECRETOS NS. 9.450 — 9.451 e 9.453.

PORTARIA N. 3.260 — do Governo do Estado.

— X —

PORTARIAS — das Secretarias da Fazenda — Agricultura — Educação e Segurança Pública.
do Departamento de Trânsito do Estado do Pará —
DETRAN - PARÁ.

— X —

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL E CONVOCAÇÕES
de diversas firmas.

— X —

TOMADA DE PREÇOS N. 001/76 — da Imprensa Oficial do Estado.

— X —

CONTRATO N. 28/75 — da COSANPA — Companhia de Saneamento do Pará.

— X —

RESOLUÇÕES — do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.450 — DE 5 DE
JANEIRO DE 1976

**Reconduz membros do Conselho
Diretor e Conselho Curador da
Fundação Educacional do Estado
do Pará e dá outras providên-
cias.**

O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Decre-
to-Lei n. 98, de 24 de outubro de 1969,
que alterou os dispositivos da Lei n.
3.759, de 03 de novembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam reconduzidos, até
ulterior deliberação, para os seguintes
órgãos dirigentes da Fundação Educa-
cional do Estado do Pará:

1 — Para o Conselho Diretor:

Luiz Gonzaga Baganha
Emílio Uchôa Lopes Martins
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Nirson Medeiros da Silva

2 — Para o Conselho Curador

Alfredo Silva de Moraes Rego
José Rodrigues da Silveira Neto
Lecir Pontes Riudades

Art. 2.º — Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 5 de janeiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

Prof. Antonio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13)

DECRETO N. 9.451 — DE 5 DE
JANEIRO DE 1976

**Relota nos órgãos administrai-
vos que menciona, cargos que
integravam o quadro do pessoal
do extinto Departamento Esta-
dual de Estatística.**

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas pelo artigo 91, item IV, da Cons-
tituição Estadual e,

Considerando que a Lei n. 4.583, de
24 de setembro de 1975, extinguiu o De-
partamento Estadual de Estatística, e,

Considerando que a mesma Lei au-
torizou a relotação pelos órgãos da Ad-
ministração Pública Estadual dos fun-
cionários que integravam o quadro do
pessoal do extinto Departamento Esta-
dual de Estatística,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam relotados com os
respectivos ocupantes:

I — Na Secretaria de Estado de Ad-
ministração

3 cargos de Estatístico-Auxiliar —
Padrão C

Silvia Helena de Almeida Moutinho
Astrogilda Franco Ferreira de Gou-
vêa Pimentel Beleza

Maria Carmen Rodrigues Cardoso
1 cargo de Estatístico-Auxiliar —

Padrão E

Helena de Araújo Barros
1 cargo de Estatístico — Padrão G

Alva Coeli Vasconcelos Cunha

1 cargo de Escriturário — Padrão D

Helena de Magalhães Ramos Costa

1 cargo de Estatístico-Auxiliar —

Padrão E

Ruth Lima Abreu

1 cargo de Escriturário — Padrão F

Júlio Cezar Ribeiro de Souza Bentes

1 cargo de Estatístico — Padrão H

Ramira Vieira Pires

1 cargo de Estatístico — Padrão I

Dulce de Carvalho e Chaves

1 cargo de Estatístico — Padrão J

Miracy Nunes dos Santos

1 cargo de Desenhista — Nível 3

Hugo Almeida

II — Na Secretaria de Estado de
Saúde Pública:

1 cargo de Estatístico-Auxiliar —
Padrão C

Zelça de Souza Oliveira

2 cargos de Estatístico-Auxiliar —
Padrão D

Hilda Imbiriba Guerreiro

Ivete Virgolino Lobão

1 cargo de Escriturário — Padrão F

Lauro Tavares de Lima

1 cargo de Estatístico — Padrão G

Florilda Castelo de Souza

1 cargo de Estatístico — Padrão H

Eunice de Mendonça Ribeiro Alves

1 cargo de Estatístico — Padrão I

Laura Maria Lima Drumond Ne-
gueira

III — Na Secretaria de Estado de

Agricultura

1 cargo de Estatístico-Auxiliar — Pa-
drão E

Elza Barros Cerbino

IV — Na Secretaria de Estado de

Educação

2 cargos de Estatístico-Auxiliar —

Padrão D

Maria do Céu Pinheiro da Silva

Maria de Nazaré Silva Nascimento

1 cargo de Estatístico-Auxiliar —

Padrão E

Jaura Rosa Bielby Aranha

V — Na Secretaria de Estado de

Planejamento

1 cargo de Escriturário — Padrão E

Ednes Solange Neves da Rocha

Art. 2.º — Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 5 de janeiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

(G. — Reg. n. 13)

DECRETO Nº 9453 DE 05 DE
JANEIRO DE 1976

**Estabelece normas para a descen-
tralização e utilização de Créditos
Orçamentários e Adicionais e dá
outras providências.**

O Governador do Estado do Pará, no
uso das atribuições que lhe confere o
Artigo 91, item IV, da Constituição do
Estado do Pará.

DECRETA:

Artigo 1º — A descentralização dos
Créditos Orçamentários e Adicionais se-
rá feita por meio de PROVISÃO, pela
Unidade Orçamentária à Unidade Ad-
ministrativa subordinada que deva uti-
lizar os mesmos créditos.

Parágrafo único — Em casos espe-
ciais, atendidas as conveniências dos
serviços, a Provisão de créditos poderá
ser dada a outra Unidade Orçamentária
ou a diferentes Unidades da mesma ou
de outra estrutura administrativa.

Artigo 2º — A PROVISÃO consiste
na transferência do poder da disposi-
ção dos Créditos Orçamentários ou Adi-
cionais atribuídos a uma unidade orça-
mentária.

§ 1º — Para cada PROVISÃO será
extraída uma "Nota de Provisão".

§ 2º — A Provisão poderá ser to-
tal ou parcialmente anulada, devendo a
anulação de provisão dar lugar à emis-
são de documento próprio que se de-
nominará "Nota de Anulação de Provi-
são".

Artigo 3º — O poder de disposição
sobre os créditos constantes das Uni-
dades Orçamentárias "Encargos Gerais
do Estado" e "Entidades Supervisiona-
das", será deferido aos órgãos compe-
tentes por meio de DESTAQUE, em ato
do titular da Secretaria de Estado da
Fazenda e publicado no DIÁRIO OFI-
CIAL do Estado, por meio de "Nota de
Destaque de Crédito".

Artigo 4º — A descentralização do
poder de disposição dos créditos cons-
tantes das "Notas de Destaque de Cré-
dito" far-se-á por provisão, mediante
a emissão da "Nota de Provisão".

Artigo 5º — A Secretaria de Estado
da Fazenda estabelecerá os modelos e



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**
Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone: 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	700,00	N.º at- rasa- do ao ano	
Semestral .	400,00	umenta ..	2,00
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicipios		mum, cada	
		centímetro..	15,00
		Página de	
N.º avulso..	3,00	Contabildi-	
Anual . . .	1.000,00	de - preço	
Semestral .	500,00	fixo	1.300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

expedirá as instruções necessárias à execução deste Decreto.

Artigo 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 05 de janeiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Nélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração
Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 16)

PORTARIA Nº 3260 DE 5 DE
JANEIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, onde são lotados, os funcionários abaixo discriminados, que vinham servindo no extinto Departamento Estadual de Estatística:

Maria de Nazareth Souza Cabral, ocupante do cargo de Estatístico-Auxiliar, Padrão D.

Maria Ferreira de Gouvêa Pimentel Peleza, ocupante do cargo de Estatístico-Auxiliar, Padrão E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 13)

GABINETE DO GOVERNADOR

PROCESSO N.º 0645/75—GG

02518/73—SEGOV

DECISÃO

Aprovo o Parecer n.º 040/75, de 16.07.74, da Consultoria Geral do Estado, que concluiu pelo arquivamento do presente Processo Administrativo, em virtude de não ter ficado provada omissão funcional, por parte dos servidores da SAGRI, na tramitação do Processo

de compra de terras devolutas de n.º 3721/69, que teve como requerente originária a firma Indústria e Comércio Triunfo Ltda., no qual atualmente é interessado Alfredizio Pereira Leite, terceiro detentor da posse das glebas requeridas, na escala sucessória.

Determino, assim, o arquivamento do presente Processo Administrativo, publicando-se esta decisão no Diário Oficial do Estado, para que produza efeitos legais.

Belém, 05 de janeiro de 1976
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

SECRETARIAS

F A Z E N D A

Chefia de Gabinete

PORTARIA SEFA N.º 353/75

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o servidor José Maria Magno de Moraes, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, exercendo a função de Escrivão da Coletoria de Bagre, para responder pela Chefia de Exatonia de Oeiras do Pará, durante o impedimento do titular, Sr. Constantino dos Santos Nogueira, que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30.01.76.

Arbitrar e conceder ao Sr. José Maria Magno de Moraes, Ajuda de Custo no valor de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros), correspondente a (1) mês de salário padrão de vencimentos de Guarda Fiscal N-3, nos termos do pará-

grafo único do art. 128, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 29 de dezembro de 1975.

Almir Fortes da Costa

Chefe de Gabinete

(Ext. — Reg. n.º 37 — Dia 07.01.1976)

PORTARIA SEFA N.º 354/75

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o servidor Gregório Batista Wanzeler, ocupante do cargo de Escrivão, nível 4, para responder pela Chefia da Exatonia de Limoeiro do Ajurú, durante o impedimento do titular, Sr. José Laurentino da Silva Júnior, que entrará em gozo de férias no período de 01 a 30.01.1976.

Arbitrar e conceder ao Sr. Gregório Batista Wanzeler, Ajuda de Custo no valor de Cr\$ 342,00 (trezentos e quaren-

ta e dois cruzeiros), correspondente a (1) mês de vencimentos de Escrivão n-4, nos termos do parágrafo único do art. 128, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 29 de dezembro de 1975.

Almir Fortes da Costa

Chefe de Gabinete

(Ext. — Reg. n. 37 — Dia 07.01.1976)

PORTARIA SEFA N. 355/75

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Transferir a pedido, as férias dos servidores lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, constantes da escala de férias para o exercício de 1976, a serem gozadas no mês de janeiro próximo vindouro, a seguir relacionados:

Departamento de Fiscalização Tributária

1 — Marcos Edson Brasil — para agosto;

2 — Haroldo Ferreira Parente — outubro;

3 — Aldemir Fialho — setembro;

4 — Marciano Gonçalves Pereira — julho;

5 — Izolino Nepomuceno de Souza — novembro;

6 — Mário Dias da Silva — julho.

Coletorias:

Altamira

1 — Higino Reis Pampolha — abril.

Paragominas

8 — Doralice de Nazaré Lobato — setembro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 30 de dezembro de 1975.

Almir Fortes da Costa

Chefe de Gabinete

(Ext. — Reg. n. 37 — Dia 07.01.1976)

PORTARIA SEFA N. 356/75

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Antecipar a pedido, as férias dos servidores lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, constantes da escala de férias para o exercício de 1976 a serem gozadas nos meses de julho e dezembro de 1976, a seguir especificadas:

Departamento de Fiscalização Tributária

1 — Maria Mercedes Rolim — de dezembro para janeiro.

Departamento de Receita

2 — Olga Burlamaqui Simões — de julho para janeiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 30 de dezembro de 1975.

Almir Fortes da Costa

Chefe de Gabinete

(Ext. — Reg. n. 37 — Dia 07.01.1976)

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 01/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar Walquiria Duarte dos Santos, Diretor de Divisão, Símbolo CC-8, lotada no Departamento de Despesa, para responder pelo expediente da Diretoria do referido Departamento, durante o impedimento de seu titular, que se acha em gozo de férias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 2 de janeiro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. — Reg. n. 37 — Dia 07.01.1976)

PORTARIA N. 02/76 — GAB SEC — DE 2 DE JANEIRO DE 1976

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto n. 9.416, de 26 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

I. Conceder o desdobramento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, correspondente às operações realizadas no mês de dezembro de 1975, em duas parcelas de igual valor, vencíveis, a primeira em 10 de janeiro corrente e a segunda em 20 de fevereiro próximo.

II. Baixar as seguintes normas para a apuração e recolhimento do imposto a que se refere o item anterior:

a) — o demonstrativo do movimento econômico relativo ao mês de dezembro de 1975 será feito, integralmente, no verso do DAE correspondente à 1.ª parcela, vencível em 10 de janeiro;

b) — no campo 27 do DAE a que se refere a alínea anterior deverá ser feita a anotação — “50% — 2a. PARCELA”, correspondente à 2a. parcela, vencível a 20 de fevereiro;

c) — o pagamento referente à 2a. parcela, vencível a 20 de fevereiro, será feito em DAE especial, fornecido ao contribuinte pelo Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda, na sede do órgão, quando será exibido o DAE correspondente à 1a. parcela.

III. Não farão jus ao desdobramento os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Estadual, relativamente ao ICM sobre operações realizadas até o mês de novembro de 1975, o que será apurado por ocasião da en-

troga do DAE especial a que se refere a alínea “c” do item II.

IV. O recolhimento do ICM fora dos prazos previstos no item I sujeita o contribuinte ao pagamento da mora prevista no artigo 94 do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969.

V. O desdobramento a que se refere a presente Portaria só se aplica aos contribuintes sujeitos ao regime normal de apuração e recolhimento do ICM, ficando excluídos os estabelecimentos industriais e os contribuintes enquadrados no regime de estimativa.

VI. Após trinta dias do vencimento da segunda parcela o Departamento de Fiscalização Tributária iniciará o procedimento fiscal contra os contribuintes que não efetuarem o recolhimento dos tributos devidos.

VII. O imposto sobre Operações de Mercadorias correspondente às operações realizadas no mês de janeiro corrente será recolhido normalmente até o dia 10 de fevereiro próximo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 2 de janeiro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. — Reg. n. 37 — Dia 07.01.1976)

PORTARIA N. 03/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Constituir uma Comissão composta dos Srs. José Santos Cruz, Diretor de Divisão; Pedro Augusto da Cunha Correa, Auxiliar de Administração; e Sra. Paraguassú Pereira Abraão, Tesoureira do Departamento de Exatarias do Interior, para sob a presidência do primeiro, proceder ao balanço dos materiais de consumo e permanente existentes, no Almoxarifado desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 02 de janeiro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. — Reg. n. 37 — Dia 07.01.1976)

AGRICULTURA

Resumo de Sentenças

Processo n. 08679/74, de 05.11.74.

Req. — Tereza Reis de Souza

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 0881/74, de 05.11.74
Req. — Saturnino Brito de Souza
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 6799/74, de 30.08.74
Req. — Joaquim Antonio Rodrigues
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 9254/74, de 21.12.74
Req. — José Ribeiro da Costa
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 9570/74, de 02.12.74
Req. — Lourival Risuenho Quadros
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 6338/74, de 14.08.74
Req. — Severino Lelis Pereira
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 08678/74, de 05.11.74
Req. — Josefa Reis de Souza
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 9540/74, de 29.11.74
Req. — Raimundo Ribeiro da Costa
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 9572/74, de 02.12.74
Req. — Miguel Melo de Souza
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1224/74, de 04.03.74
Req. — Jaime Martins Virgolino
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Francisco do Pará

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1225/74, de 04.03.74
Req. — Fernando Gacani B. Ribeiro
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Francisco do Pará

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00285/75, de 21.01.75
Req. — Francisco Paulo Neto
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Sto. Antonio de Tauá

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4861/75, de 28.08.75
Req. — Pedro dos Santos Rodrigues
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Castanhal

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2025/75, de 02.05.75
Req. — Lucitácio da Silva Oliveira
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Augusto Correa

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 10471/74, de 30.12.74
Req. — Paulo Alberto M. Miranda
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Maracanã

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1681/69, de 24.04.69
Req. — Adão da Paixão e Silva
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Baião

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 17171/74, de 18.03.74
Req. — Maria do Carmo Oliveira Rodrigues

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 7663/74, de 07.10.74
Req. — Maria Aliete Pereira
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 7867/74, de 11.10.74
Req. — Maria Gonçalves da Silva
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00754/75, de 19.02.75
Req. — Walderino Rodrigues de Queiroz

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1898/75, de 25.04.75
Req. — Arnaldo Bezerra Furtado
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2886/75, de 09.06.75
Req. — Manoel Pereira da Silva
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 6645/74, de 27.08.74
Req. — Yolanda F. de Almeida
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00898/75, de 25.02.75
Req. — Zulmira Paiva de Carvalho
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2775/75, de 03.06.75
Req. — José Francisco dos Santos
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Benevides

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 04625/75, de 22.08.75
Req. — Sebastião de Freitas Bezerra
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de S. Francisco do Pará

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2383/74, de 22.03.74
Req. — Iracema M. Palermo
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 0023/75, de 07.01.75
Req. — João Xavier da Costa
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Santa Maria do Pará

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1716/74, de 18.03.74
Req. — José Cabral Rodrigues
Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1839/74, de 18.03.74

Req. — Romeu Peres Borges

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 04036/74, de 20.05.74

Req. — Carlos Alberto Castro Branco

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3207/74, de 10.04.74

Req. — Maria de Nazaré Barros do Nascimento

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 6377/73, de 27.11.73

Req. — Maria Quaresma Leite

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 5657/73, de 06.11.73

Req. — José Jurandir da Cruz Soares

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 8970/74, de 13.11.74

Req. — Nelson Clairefont de Souza Melo

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 5983/73, de 19.11.73

Req. — Nicolau Antonio de Lima

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 5286/73, de 19.10.73

Req. — Otacília Caetano Souza da Silva

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 0710/74, de 29.01.74

Req. — Dolores da Silva Melo

Objeto — Doação definitiva de terra, na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00280/74, de 21.01.74

Req. — Maria Helena Fernandes Correa

Objeto — Doação definitiva de terra, na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00057/74, de 04.01.74

Req. — José Vidal Sobrinho

Objeto — Doação definitiva de terra, na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3645/73, de

Req. — Benedita Ribeiro da Silva

Objeto — Doação definitiva de terra, na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07682/73, de 26.12.73

Req. — Maria das Graças Santos

Objeto — Doação definitiva de terra, na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3255/73, de 26.07.73

Req. — Maria do Carmo Cezar Fernandes

Objeto — Doação definitiva de terra, na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 8959/74, de 13.11.74

Req. — Maria de Lourdes Tavares Melo

Objeto — Doação definitiva de terra, na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 05152/74, de 26.06.74

Req. — Helson Araújo Soares

Objeto — Doação definitiva de terra, na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado

Proc. n. 4174/74, de 27.06.74

Req. — Edicinha da Silva Soares

Objeto — Doação definitiva de terra, na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07538/73, de 21.12.73

Req. — José Gomes de Lima

Objeto — Doação definitiva de terra, na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 08313/74, de 24.10.74

Req. — Alcides Menezes da Costa

Objeto — Doação definitiva de terra, na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00881/75, de 25.02.75

Req. — Irene Garcia Campos

Objeto — Doação definitiva de terra, na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07562/73, de 24.12.73

Req. — Francisco Moreira da Silva

Objeto — Doação definitiva de terra, na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 7132/73, de 13.12.73

Req. — Reginaldo Alves Barroso

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 05187/75, de 08.09.75

Req. — Lourival Pereira Campos

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4191/72, de 09.12.72

Req. — Dacileia Cavalcante de Oliveira

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07677/73, de 26.12.73

Req. — Vicente Elzerman Moreira Gomes

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 0813/74 de 04.02.74

Req. — Izaura Padilha Teixeira

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Agricultura.

Eng.º Agr.º Antonio Itayguara Moreira dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4031)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 01/76

O Secretário de Estado de Agricultura tendo em vista o teor do ofício número 48/75 datado de 19.12.75, da Ilma. Juíza de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia,

RESOLVE :

Colocar à disposição do Juizado de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, durante o mês de janeiro de 1976 corrente, o Engenheiro Agrônomo João Maria Charchar, para proceder pericia e vistorias em questões e assuntos fundiários, limitados à competência da Secretaria de Estado de Agricultura.

Gabinete do Secretário de Agricultura, em 02.01.1976.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. n. 22 — Dia 7.1.1976)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1887/75 —

DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 11341/75,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, a pedido, no Grupo Escolar Osvaldo Cruz, no município de Capitão Poço, a funcionária Maria Tereza Rodrigues Dantas, Professor Primário, Referência IV, diarista, atualmente servindo na 1ª. Divisão Regional de Educação, no município de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES

MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.76)

PORTARIA N. 1888/75 —

DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Readmitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º., do artigo 1º., do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Jacira Alves de Carvalho, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, no Departamento de Atividades Auxiliares, desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de abril do corrente ano, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES

MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.76)

PORTARIA N. 1890/75 —

DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Revogar a Portaria número 0906/75 — DIVAP/DEPES de 25.3.1975, que mandou servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1º. Grau "Pinto Marques", nesta Capital, Rosa Maria Paraense Feio, Professor Primário, Referência IV, diarista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES

MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.76)

PORTARIA N. 1891-A/75

DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14.11.72 e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 12.973/75,

RESOLVE :

Admitir para lecionar em regime de Turmas Suplementares, no ano de 1975, na Escola Estadual de 1º. Grau "Prof. Camilo Salgado", nesta Capital,

Erivaldo da Silva Nascimento, Professor de Matemática, Autorizado, perfazendo um total de 120 horas de aula mensais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES

MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.76)

PORTARIA N. 1891-B

DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar os funcionários abaixo discriminados, para exercerem, até ulterior deliberação, a função de Arquivista, no Departamento de Pessoal desta Secretaria de Estado, a partir de julho do corrente ano:

José George dos Santos Cabral — Escrevente-Datilógrafo Ref. III.

Roberto Almir Fortunato — Escrevente-Datilógrafo — Ref. III.

José Tadeu Leal — Escrevente-Datilógrafo — Ref. III.

Maria Inês dos Reis Barbosa — Escrevente-Datilógrafo — Ref. III.

Maria da Glória Vale de Jesus — Escrevente-Datilógrafo — Ref. III.

Laura Rosa Bielely Aranha — Estatística-Auxiliar Pad. E.

Josefa Cabral Rodrigues — Prof. Não Titulado Nível 1.

Raymunda Rosa Ferreira — Escrevente Nível 1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES

MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.76)

PORTARIA N. 1892/75 —

DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto número 8.169, de 14.11.72, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 2632/75

RESOLVE :

Designar para lecionar em regime de Turmas Suplementares, no ano de 1975, na Escola Estadual de 1º. Grau "Poranga Jucá", na Vila de Icoaraci, município de Belém, Maria de Belém Cavalcante Lessa, Professor de Português, Autorizado, perfazendo um total de 60 horas de aula mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES
MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.1976)

PORTARIA N. 1893/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
que lhe são conferidas pelo Regulamen-
to baixado com o Decreto n. 8.169 de
14.11.72 e de acordo com os despachos
exarados no Processo n. 6353/75,

RESOLVE:

Designar para lecionar em regime
de Turmas Suplementares, no ano de
1975, na Escola Estadual de 1o. Grau
"Amazonas de Figueiredo", nesta Ca-
pital, Maria Marlene Barbosa da Silva,
Professor de Comunicação e Expressão
Autorizado, perfazendo um total de 60
horas de aula mensais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES

MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.1976)

PORTARIA N. 1894/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
que lhe são conferidas pelo Regulamento
baixado com o Decreto n. 8.169, de
14.11.72, e de acordo com os despachos
exarados no Processo n. 8074/75,

RESOLVE:

Admitir, para lecionar em regime
de Turmas Suplementares, no ano de
1975, na Escola Estadual de 1o. Grau
"Poranga Jucá", na Vila de Icoaraci,
município de Belém, Wilson Marvilla,
Professor de Inglês, Autorizado, perfa-
zendo um total de 40 horas de aula men-
sais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES

MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.1976)

PORTARIA N. 1895/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com os despachos exarados
no Processo n. 9639/75,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Olivia das Gra-
ças de Freitas, da função de Professor

Não Titulado, Referência I, diarista, com
exercício na Escola Nossa Senhora de
Fátima, no município de Marabá, ad-
mitido através da Portaria Coletiva n.
2440/74 — DP/DEPES de 10.07.1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES

MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.1976)

PORTARIA N. 1896/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
que lhe são conferidas pelo Regula-
mento baixado com o Decreto n.
8.169 de 14 de novembro de 1972, e de
acordo com os despachos exarados no
Processo n. 6571/75,

RESOLVE:

Admitir, para lecionar em regime
de Turmas Suplementares, no ano de
1975, na Escola Estadual de 1o. Grau
"Joaquim Viana", no município de Ana-
nindeua, Marivaldo D' Oliveira Santos,
Professor de Português, Licenciatura
Plena, perfazendo um total de 125 ho-
ras de aula mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES

MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.1976)

PORTARIA N. 1897/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
que lhe são conferidas pelo Regulamen-
to baixado com o Decreto n. 8.169 de
14.11.72 e de acordo com os despachos
exarados no Processo n. 10630/75,

RESOLVE:

Admitir, para lecionar em regime
de Turmas Suplementares, no ano de
1975, na Escola Estadual de 1o. Grau
"Santos Dumont", nesta Capital, Álva-
ro de Souza Marques, Professor de Ma-
temática, Autorizado, perfazendo um
total de 50 horas de aula mensais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Engº ANTONIO GOMES

MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.1976)

PORTARIA N. 1899/75 —
DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias
regulamentares, aos funcionários abai-
xo discriminados, lotados no Centro de
Treinamento de Recursos Humanos,
desta Secretaria de Estado:

Rita Pinto Seixas — 1975 — 1.7 a
30.7.75.

Raimunda Gonçalves de Oliveira —
1975 — 1.7 a 30.7.75.

Maria de Fátima Pinto de Carvalho
— 1975 — 1.7 a 30.7.75.

Joana Fonseca Magalhães — 1975
— 1.7 a 30.7.75.

Rosa Maria de Oliveira Pontes —
1974 — 1.7 a 30.7.75.

Maria da Silva Brito — 1975 — ..
1.7 a 30.7.75.

Maria do Rosário Carmina
— 1975 — 1.7. a 30.7.75.

Maricélia Bastos de Brito —
1974 — 1.7. a 30.7.75.

Maria de Nazaré Macedo Costa —
1975 — 1.7 a 30.7.75.

Francisca dos Santos Souza — 1975
— 1.7 a 30.7.75.

Alvina Pinheiro da Silva — 1975
— 1.7 a 30.7.75.

Raimunda Nonata Costa — 1974 —
1.7 a 30.7.75.

Otávia Maria de Souza —
1975 — 1.7 a 30.7.75.

Odilucilda Doce Dias Mandião — ..
1975 — 1.7 a 30.7.75.

Maria José Albuquerque Mendes —
1975 — 1.7 a 30.7.75.

Edmundo Joaquim Pereira — 1975
— 1.7 a 30.7.75.

Clotilde de Oliveira Costa — 1975 —
1.7 a 30.7.75.

Altair Pinheiro da Cruz — 1974 —
1.7 a 30.7.75.

Ábia Basílio de Queiroz — 1975 —
1.7 a 30.7.75.

Pedro do Espírito Santos Gomes —
1975 — 1.7 a 30.7.75.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. DAVID MARIA DE AMORIM
E SA

Subsecretário de Estado de Educação e
Cultura

(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.1976)

PORTARIA N. 1900/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
que lhe são conferidas pelo Regula-
mento baixado com o Decreto n.
8.169 de 14.11.72 e de acordo com os
despachos exarados no Processo n.
5985/75,

RESOLVE:

Designar para lecionar em regime
de Turmas Suplementares, no ano de
1975, na Escola Estadual de 1o. Grau
"Mateus de Carmo", desta Capital, Ma-
ria de Nazaré Sousa, Professor de Téc-

nicas Agrícolas, licenciatura Curta, perfazendo um total de 50 horas de aula mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.1976)

PORTARIA N. 1901/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.72 e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 10231/75,

RESOLVE:

Designar para lecionar em regime de Turmas Suplementares, no ano de 1975, na Escola Estadual de 1o. Grau "Profa. Anésia", nesta Capital, Graciete Nascimento Alves, Professor de Técnicas Comerciais, Autorizado, perfazendo um total de 60 horas de aula mensais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.1976)

PORTARIA N. 1902/75 —
DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos funcionários abaixo discriminados, com exercícios na Divisão de Serviços Gerais, desta Secretaria de Estado:

Vitor Barbosa Coelho — 1975 — .. 4.8 a 2.9.1975.

José Jacob Oliveira da Silva — .. 1975 — 1.8 a 30.8.1975.

Antonieta Campos de Oliveira — 1975 — 18.8 a 16.9.1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. DAVID MARIA DE AMORIM, E SA
Subsecretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.1976)

PORTARIA N. 1903/75 —
DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto número 8.169 de 14.11.72, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. .. 10.313/75,

RESOLVE:

Designar para lecionar em regime de Turmas Suplementares, no ano de 1975, na Escola Estadual de 1o. Grau "Vilhena Alves", nesta Capital, Maria de Fátima Yassuk Ohashi, Professor de Francês, Autorizado, perfazendo um total de 60 horas de aula mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.1976)

PORTARIA N. 1904/75 —
DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao funcionário João Alberto Lobato de Souza, Servente, Referência I, diarista, com exercício no Gabinete do Secretário, desta Secretaria de Estado, referentes no exercício de 1975, no período de 18.08 a 16.09.1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. DAVID MARIA DE AMORIM E SA
Subsecretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.1976)

PORTARIA N. 1905/75 —
DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao funcionário Moysés Ornidinger, Assessor Jurídico, Símbolo CG—1, lotado no Gabinete do Secretário, com exercício na Assessoria Jurídica, desta Secretaria de Estado, referentes ao exercício de 1974, no período de 03.07. a 01.08.1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. DAVID MARIA DE AMORIM E SA
Subsecretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.1976)

PORTARIA N. 1906/75 —
DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 101/75 — DIAPI de 9.07.1975, protocolado no DEPES com o n. 10.513/75,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, a funcionária Brites Tasso Monteiro, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Divisão de Administração Financeira Contabilidade e Auditoria, desta Secretaria de Estado, referentes ao exercício de 1975, no período de 14.07 a 12.08.1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. DAVID MARIA DE AMORIM E SA
Subsecretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.1976)

PORTARIA N. 1907/75 —
DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, a funcionária Janete Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino Médio, Nível — 24, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Departamento de Coordenação Orientação e Controle, desta Secretaria de Estado, referentes ao exercício de 1975, no período de 17.07 a 15.08.1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. DAVID MARIA DE AMORIM E SA
Subsecretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.1976)

PORTARIA N. 1908/75 —

DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Of. n. 43/75, Protocolado sob o n. 3844/75 — DEPES,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual de 1o. Grau "Profa. Anésia", nesta Capital, Cecília Alves dos Santos, Servente, Referência I, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual de 1o. Grau "General Gurjão", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1975.

Prof. Eng^o ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 6336 — Dia — 7.1.1976)

SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃOPORTARIA N. 789 DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1975

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE :

Dispensar a pedido, Joseph Farah, do cargo de Operador de Raio X Ref. VI, extranumerário, lotado no IML "Renato Chaves", desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se publique-se e cumpra-se. **Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ** Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 29 — Dia — 7.1.76)

Departamento de Trânsito do

Estado do Pará —

DETRAN-PARÁ

PORTARIA Nº 003/76 — DG

O Engenheiro Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo — Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições, legais,

RESOLVE :

Fica terminantemente proibido o lançamento de placas em veículos cujas terminações não conferem com o mês do emplacamento, devendo ser observada rigorosamente a tabela abaixo especificada:

Mês	Final de Placa
Janeiro	1
Fevereiro	2
Março	3
Abril	4
Maio	5
Junho	6
Julho	7
Agosto	8
Setembro	9
Outubro	0

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em B. I. e D. O.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Gabinete do Diretor Geral, em 02 de janeiro de 1976.

Engº MAURICIO UBIRAJARA VELASCO DE AZEVEDO

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 25 — Dia — 7.1.76)

A N Ú N C I O S

BAMERINDUS Agro-Pastoril e

Industrial Sociedade Anônima

C. G. C.-M. F. n. 05.162.045/0001-86

Capital Autorizado Cr\$ 26.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 15.000.000,00
Capital Integralizado Cr\$ 15.000.000,00

Ata da Primeira Assembléia Geral Extraordinária

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às oito horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, neste Município de Marabá, Estado do Pará, presentes acionistas titulares de 15.000.000 de ações com direito a voto, representando 100% do capital social conforme se verificou pelas assinaturas lançadas no livro próprio, realizou-se a presente Assembléia Geral Extraordinária, convocada através carta-circular expedida pela Diretoria em 12 do corrente, vazada nos seguintes termos: "BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA — CGC-MF n. 05.162.045/0001-86, Marabá (Pa.), 12 de dezembro de 1975. Sr. Acionista: Com a presente, vimos convidá-lo a participar da Assembléia Geral Extraordinária que faremos realizar na sede social, à Fazenda Barreira Branca, neste Município de Marabá (Pa.), às oito horas do dia 22 de dezembro de 1975, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Aumento do capital social com recursos próprios de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, através de subscrição particular, em dinheiro com a realização de 15% no ato e o restante dentro de 90 dias à critério da Diretoria; b) — Reforma parcial do Estatuto; c) — Preenchimento de vagas existentes na Diretoria. Sem outro particular para o momento, apresentamos-lhe as nossas Cordiais Saudações. **BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA.** (a) Tomaz Edison de Andrade Vieira — Diretor-Presidente". Verificando a presença da totalidade dos Senhores Acionistas e a regularidade da convocação desta Assembléia, o Senhor Tomaz Edison de Andrade Vieira, na forma do Estatuto Social declarou-a instalada, assumiu a presidência da Mesa, convidando o Dr. Flávio Prestes, representante da acionista BAMERINDUS S/A. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS para

servir como secretário. Constituída assim a Mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, solicitando ao secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito em voz alta e cujos termos são os seguintes: "Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas: 1 — Com o objetivo de dotar a empresa de maiores recursos operacionais, vimos propor o aumento do capital social com recursos próprios de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, através subscrição particular, em dinheiro, com a realização de 15% no ato e o restante dentro de 90 dias a critério da Diretoria. 2 — Aprovada esta nossa proposta, o "caput" do artigo 5.º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5.º — O Capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 35.000.000 — (trinta e cinco milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo: 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas, representadas por recursos próprios; 8.000.000 (oito milhões) de ações preferenciais, nominativas, tipo "A"; 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, nominativas, tipo "B"; 3 — É esta, Srs. Acionistas, nossa proposta de aumento do capital com recursos próprios com a consequente reforma parcial do Estatuto, que inicialmente submetemos à apreciação dos Srs. Membros do Conselho Fiscal para posterior deliberação de V. Sas. Marabá, (Pa.), 12 de dezembro de 1975. (aa) Tomaz Edison de Andrade Vieira, José Eduardo de Andrade Vieira, Cláudio Enoch de Andrade Vieira". "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, no final assinados, reunidos na sede social da empresa, tendo tomado conhecimento e examinado a Proposta da Diretoria visando o aumento do capital com recursos próprios de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, através subscrição particular, em dinheiro, com a realização de 15% no ato e o restante dentro de 90 dias a critério da Diretoria, com a consequente reforma parcial do artigo 5.º "caput" do

Estatuto Social, são de parecer que a aludida proposta merece integral aprovação dos Srs. Acionistas por consultar os interesses sociais. Marabá (Pa.), 12 de dezembro de 1975. (aa) Bruno Haun, Mauro Afonso Pinto Cezimbra, Luiz Carlos Sálvaro". Finda a leitura, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão e como ninguém se manifestasse, submeteu-a à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Em seguida, informou o Sr. Presidente que em face da representação da totalidade dos Srs. Acionistas, poderia ser dispensada a fixação do prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência na subscrição do aumento proposto, desde que fosse realizada nesta oportunidade. Logo após, pediu a palavra o Dr. Mathias Vilhena de Andrade, representante do acionista Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima, informando que na qualidade de Diretor da Bamerindus Companhia de Seguros, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro, n. 314 — 5.º andar, inscrita no CGC-MF sob n. 76.538.446/0001-36, com documentos de constituição devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná sob n. 13.956, por despacho em sessão de 17.04.52, autorizada a funcionar pela carta patente n. 274, expedida pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, em 05.01.39, pretendia que a sua organização ingressasse no quadro de acionistas desta Empresa, subscrevendo o montante de 5.000.000 (cinco milhões) de ações do aumento de capital. Colocada a pro-

posição em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Assim o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à preparação dos boletins e lista de subscrição. Reiniciados os trabalhos, foram os citados documentos aprovados por unanimidade. Prosseguindo, declarou o Sr. Presidente que em razão das deliberações ora adotadas pela Assembleia, ficava aumentado o capital com recursos próprios de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) e alterado o "caput" do artigo 5.º do Estatuto. Passando ao item "c" da Ordem do Dia, o plenário decidiu de forma unânime, que os cargos de Diretor-Administrativo e Diretor-Técnico serão preenchidos por ocasião da primeira Assembleia Geral Ordinária. A seguir, esclareceu o Sr. Presidente que as deliberações tomadas pela Assembleia, só se tornarão efetivas após a homologação da Junta Comercial do Estado do Pará. Esgotada a Ordem do Dia e como ninguém quisesse fazer uso da palavra deixada livre pelo Sr. Presidente, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos demais acionistas. Marabá (Pa.), 22 de dezembro de 1975. (aa) Tomaz Edison de Andrade Vieira, Flávio Prestes, Bamerindus S/A. Administração e Serviços — Flávio Prestes — Diretor Gerente, José Eduardo de Andrade Vieira, Cláudio Enoch de Andrade Vieira, Banco Bamerindus do Bra-

sil Sociedade Anônima — Mathias Vilhena de Andrade — Diretor, Bamerindus S/A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Germano Vilhena de Andrade — Diretor, Bamerindus S/A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — Edgard Guilherme Kleinke — Diretor, Banco Bamerindus de Investimento S. A. — José Carlos Pupo Persson — Diretor, Bamerindus S/A. — Crédito Imobiliário — Miguel Munhoz da Rocha — Diretor, Bamerindus S.A. Corretora de Seguros — João Gilberto Possiede — Diretor Presidente, Bamerindus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — Juracy Antonio Pereira — Diretor-Presidente

Certifico que a presente é cópia fiel da Primeira Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 1975, e lavrada às folhas n. 1v a 5 do Livro de Atas de Assembleias Gerais n. 1, registrado na Junta Comercial do Pará, em 10.12.1975.

Marabá, (Pa.), 22 de dezembro de 1975.

Tomaz Edison de Andrade Vieira
Presidente
Flávio Prestes
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT — 1.º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas (2) duas.

Belém, 22 de dezembro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos
Esc. Autorizada

BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C.-M.F. n. 05.162.045/0001-86
LISTA DE SUBSCRIÇÃO

Nome do Subscritor	Ações Possuídas	Ações Ordinárias Subscritas	Valor Realizado
BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS	—	5.000.000	5.000.000,00
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima ..	6.130.000	4.000.000	600.000,00
TOTAL GERAL	6.130.000	9.000.000	5.600.000,00

Marabá, (Pa.), 22 de dezembro de 1975.

Tomaz Edison de Andrade Vieira

CARTÓRIO CHERMONT — 1.º Ofício

Reconheço a firma assinalada uma (1).

Belém, 22 de dezembro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos — Escr. Autorizada.

BAMERINDUS Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima
C.G.C.-M.F. n. 05.162.045/0001-86
Fazenda Barreira Branca — Marabá
Estado do Pará
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Aumento do Capital Social com recursos próprios de Cr\$ 15.000.000,00 — (quinze milhões de cruzeiros) para ... Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) mediante a emissão de ... 9.000.000 (nove milhões) de Ações Or-

dinárias, Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, através de subscrição particular, em dinheiro, com a realização de 15% no ato e o restante dentro de 90 dias, a critério da Diretoria, conforme deliberado e apro-

vado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada hoje.

Nome do Subscritor — Bamerindus Companhia de Seguros.

Endereço — Rua Marechal Deodoro n. 314 — 5.º andar — Curitiba.

CGC-MF n. 76.538.446/0001-36

Ações Possuídas — Ações Subscritas — 5.000.000.

Valor Realizado — Cr\$ 5.000.000,00

Marabá (Pa.), 22 de dezembro de 1975

Bamerindus Companhia de Seguros

(a) Ilegível — Assinatura do Subscritor.

RECEIBO

Recebemos do subscritor acima qualificado, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correspondente ao pagamento de 100% da subscrição de 5.000.000 de ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 cada uma.

Marabá (Pa.), 22 de dezembro de 1975

BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL S/A.

Tomaz Edison de Andrade Vieira

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico, por decisão do Plenário, reunido em 30.12.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2445/75, a 1a. Via da presente Ata de Bamerindus AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL S/A.

Belém, 30 de dezembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. n. 24277 — Reg. n. 40 — Dia: 07.01.1976)

COLBRASA COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

C.G.C. MF. 04.987.327/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro de 1975.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de 1975, às 10:00 horas, na Rua 15 de Novembro, 226 — 14.º andar, s/ 1401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Acionistas da Colbrasa — Colonizadora e Representações Brasileiras S.A., que representam mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, necessário para a instalação da Assembléia, como se verificou de suas assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença. Assumiu a Presidência da mesa, Sr. Fábio Teixeira de Carvalho, con-

forme disposições estatutárias, convidando a mim, Ernesto Hayashida para servir como Secretário, ficando assim composta a mesa. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual acrescentou fora regularmente convocada por Editais publicados no "Diário Oficial de Belém do Pará" e no "Jornal A Província do Pará" nos dias 17, 18 e 21 de outubro de 1975, do teor seguinte: "COLBRASA — Colonizadora e Representações Brasileiras S.A. — CGC MF — 04.987.327/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os Srs. Acionistas da Colbrasa — Colonizadora e Representações Brasileiras S.A., convocados para participarem da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 27 de Outubro de 1975, às 10:00 horas, a Rua 15 de Novembro 226 — 14.º andar, s/ 1401, em Belém, Estado do Pará, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação de Proposta da Diretoria para aumento do capital autorizado de Cr\$ 9.500.000,00 para Cr\$ 11.000.000,00, mediante a emissão de 1.500.000 ações ordinárias nominativas; b) Alteração dos Estatutos Sociais inclusive a denominação da Razão Social; c) Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Aprovação de contas da gestão da Diretoria anterior até 30.9.75; e) Outros assuntos de interesse Social. Belém, 15 de outubro de 1975. aa) A Diretoria". Passando a ordem do dia, através dos seus itens "a" e "b", o Sr. Presidente declarou que existia sobre a mesa Proposta da Diretoria e consequente parecer do Conselho Fiscal, ordenando a mim Secretário que procedesse a leitura, como segue: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas — Submetemos à sua apreciação proposta no sentido de serem adotadas as seguintes medidas que consideramos de interesse social: 1.º) Aumento do capital autorizado de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, de forma que esta Assembléia ofereça à Diretoria, a flexibilidade e o instrumental necessário para a boa administração da Sociedade, sendo que propõe a imediata subscrição de 940.000 (novecentas e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, observando-se quanto a essa subscrição o disposto no art. 111 — § 2.º do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, desde que não haja comparecimento unânime dos senhores Acionistas; 2.º) criação de classe de ações preferenciais, distintas, a fim de

adaptar os Estatutos Sociais da Empresa à nova legislação do "FINAM"; 3.º) alteração dos Estatutos Sociais, inclusive a denominação da razão social para "COLINA S/A — AGROPECUÁRIA", justificando-se a alteração da razão social pela existência de projetos no mesmo Município com denominação muito semelhante. Esta Diretoria esclarece que já solicitou uma triagem na Junta Comercial de Belém do Pará, não havendo impedimento de qualquer ordem, no que se refere a nova denominação da razão social ora proposta. Considerando, portanto, a necessidade de os Estatutos regulamentarem toda a matéria, objeto de nossa proposta, propomos finalmente, se proceda a uma consolidação do seu texto a fim de que todas as normas que regulam o funcionamento da Sociedade fiquem reunidas, para facilidade de consulta, em um único documento. É a seguinte a consolidação estatutária que propomos, onde já estarão incluídos e regulamentados todos os itens de nossa proposta: "ESTATUTOS SOCIAIS DA COLINA S/A — AGROPECUÁRIA — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS — Artigo 1.º — Sob a denominação de "Colina S/A — Agropecuária", — continuará funcionando esta Sociedade Anônima de capital autorizado constituída por Escritura Pública lavrada em 15 de junho de 1970, as fls. 110 do Livro 1117, Cartório do 1.º Ofício de Notas da Comarca de São Paulo, tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Belém, Estado do Pará, sob n. 3063/70, em data de 11 de agosto de 1970, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável. — Artigo 2.º — A Sociedade tem sua sede e foro à Rua 15 de Novembro n. 226 — 14.º andar, s/ 1401 na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo, a critério da Diretoria instalar filiais, agências, sucursais e escritórios onde lhe convier observadas as disposições legais a respeito. — Artigo 3.º — A Sociedade tem por finalidade e objetivo: 1) a atividade agropecuária, suas atividades afins e conexas, criação, engorda e industrialização e comércio de tais produtos e sub-produtos. 2) a atividade de colonização agrária, incluindo o setor agrícola. 3) a pesquisa e a experimentação no setor agropecuário sob a orientação de profissionais especializados, visando a adoção de procedimentos tecnicamente recomendáveis. 4) outra atividade de qualquer natureza, considerada pela Diretoria necessária a obtenção dos objetivos sociais acima apresentados, inclusive exportação e importação. § único — As atividades da empresa se restringirão àquelas consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia, nos

termos da legislação aplicável para a região. — Artigo 4.º — O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES — Artigo 5.º — O capital autorizado, nos termos do artigo 45 da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) dividido em: a) 4.225.167 (quatro milhões, duzentas e vinte e cinco mil, cento e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, com direito a voto; b) 2.558.157 (dois milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil cento e cinquenta e sete) ações preferenciais nominativas “classe A” do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, sem direito a voto; c) 4.216.676 (quatro milhões, duzentas e dezasseis mil, seiscentas e setenta e seis) ações preferenciais nominativas “classe B” do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, sem direito a voto. § 1.º — As ações preferenciais “classe A” são provenientes da subscrição com recursos oriundos de incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 756/69 e serão nominativas, intransferíveis, e não resgatáveis por cinco anos, a contar da data de sua subscrição. § 2.º — As ações preferenciais “classe A”, as quais não terão direito a voto, são assegurados os seguintes direitos: a) prioridade no reembolso do capital social sem direito a prêmio na hipótese de liquidação da Sociedade; b) prioridade na distribuição do dividendo anual, cumulativo de 6% sobre o seu valor nominal a partir do exercício indicado pelo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia “SUDAM”, com participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; c) resgate após cinco anos da data de sua subscrição, na forma que fôr estipulada pela Assembleia Geral que autorizar o resgate. § 3.º — As ações preferenciais “classe B” são provenientes da subscrição com recursos oriundos de Incentivos Fiscais, na forma do Decreto-Lei 1.376/74 e serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de quatro anos, nos termos do artigo 19 do citado Decreto. § 4.º — As ações preferenciais “classe B”, as quais não terão direito a voto, são assegurados os seguintes direitos: a) prioridade na distribuição de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o valor nominal de cada ação; b) prioridade no reembolso do capital social, sem direito a prêmio na hipótese da liquidação da Sociedade; c) participação, sem restrições, no aumento

do capital decorrente de correção monetária. — Artigo 6.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou Cautelas que as representem. — Artigo 7.º — Os títulos ou certificados de ações serão sempre assinados por dois diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente. Artigo 8.º — As ações ordinárias terão a forma nominativa. — Artigo 9.º — Os Acionistas possuidores de ações ordinárias terão preferência na subscrição das novas ações, nos casos de aumento do capital social, na proporção das que já possuírem, dentro do prazo de trinta dias da data da Assembleia Geral que autorizar o aumento. — Artigo 10 — As ações serão indivisíveis em relação a Sociedade. — Artigo 11 — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. — Artigo 12 — O Acionista que se retirar da Sociedade, no caso do artigo 107 da Lei das Sociedades Anônimas (Decreto-Lei 2627 — de 26 de Setembro de 1940) será reembolsado pelo valor nominal das ações. — CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO — Artigo 13 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, a saber: Um Diretor Presidente; um Diretor Vice-Presidente; um Diretor Superintendente; dois diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos por Assembleia Geral, que fixará seus honorários. — Artigo 14 — O prazo do mandato da Diretoria, que é reelegível, será de um ano, mas qualquer que sejam as datas de suas eleições, os mandatos dos diretores terminarão no dia seguinte ao da realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do período de suas gestões. Sem prejuízo desses preceitos, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus respectivos cargos até a posse dos novos membros. — Artigo 15 — Em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 10 (dez) ações da Sociedade, próprias ou não que somente serão liberadas após a aprovação de suas contas pela Assembleia Geral. — Artigo 16 — A investidura do cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”, depois de prestada a caução a que se refere o artigo anterior. — Artigo 17 — O desempenho do cargo de Diretor não impedirá o exercício de outras funções fora da Sociedade, remuneradas ou não. — Artigo 18 — Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor, o substituto será designado pelo Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente; § único — Ocorrendo vaga na Diretoria proceder-se-á da mesma forma prevista neste artigo, perdurando a substituição até o

provimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual poderá deliberar sobre a oportunidade de prover ou não, em caráter definitivo, o cargo vago. Nesta hipótese o substituto então eleito, servirá até o término do mandato do substituto. Artigo 19 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Diretor Presidente nos seus impedimentos ou ausências temporárias, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. — Artigo 20 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, e suas decisões serão lavradas no livro de Atas das reuniões da Diretoria. — Artigo 21 — Compete a qualquer dos Diretores da Sociedade: a) fixar a política geral dos negócios da Sociedade; b) deliberar sobre a instalação de filiais, agências e escritórios, onde lhe convier; c) elaborar e apresentar a Assembleia Geral, anualmente, o relatório econômico e financeiro da Sociedade e propor sobre a distribuição dos lucros; d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na Lei e nestes Estatutos, assim como sempre que, a seu critério julgar necessário; e) decidir sobre a realização de Balanços semestrais; f) poderes para emitir e colocar ações, até atingir o valor do capital autorizado, respeitando o que dispõe o artigo 7.º destes Estatutos. — Artigo 22 — Além dos que forem necessários a realização dos fins sociais, ficam os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Superintendente, isoladamente, e os demais diretores em conjunto, investidos de todos os poderes necessários para: a) assinar proposta ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; emitir e endossar cheques; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências e pagamentos, por meio de cartas ou ordem de pagamento; solicitar saldos, extratos de conta e requisitar talões de cheques para uso da Sociedade; b) receber quaisquer importâncias devidas à Sociedade, assinando os necessários recibos e dando quitação; c) sacar, aceitar e endossar Letras de Câmbio, emitir, endossar e aceitar duplicatas, emitir e endossar Notas Promissórias; d) descontar, caucionar e entregar para cobrança, duplicatas, letras de câmbio e Notas Promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; e) representar a Sociedade perante as instituições financeiras, públicas ou privadas, autarquias ou de economia mista e de modo especial junto ao Banco da Amazônia — BASA e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. — Artigo 23 — Nos atos de comprar, vender ou hipotecar imóveis, e na consti-

tução de penhor agrícola, industrial ou mercantil, a Sociedade será representada exclusivamente pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, ou por Procurador nomeado especificamente para esse fim. § primeiro — A Sociedade poderá ser representada por Procuradores. Nos atos de constituição de Procuradores, a Sociedade deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente; § segundo — salvo para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência até 30 de abril do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos. — Artigo 24 — É vedado aos Diretores, sob qualquer pretexto ou modalidade, utilizar a denominação social em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, inclusive avais, endossos, fianças ou cauções de favor. — CAPÍTULO IV — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS — Artigo 25 — A Assembléia Geral dos Acionistas é o órgão soberano da Sociedade e tem os poderes e atribuições que lhes são conferidos por Lei — Artigo 26 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, em um dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. — Artigo 27 — A Assembléia Geral será instalada e presidida por qualquer dos diretores, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. — Artigo 28 — Os Acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por Procuradores legalmente constituídos, desde que Acionistas. — CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL — Artigo 29 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de Suplentes Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos. — Artigo 30 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — Artigo 31 — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou em casos de vaga no respectivo cargo, pelos suplentes. — Artigo 32 — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhes confere. CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS — Artigo 33 — O exercício social começa a primeiro de janeiro e encerra a trinta e um de dezembro de cada ano. — Artigo 34 — A trinta e um de Dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral, com a observância das prescrições legais, e do lucro apurado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Fundo de Reserva Legal até que este alcance o limite da Lei; b) 7% (sete

por cento) para o Fundo de Assistência Social aos empregados da empresa e seus dependentes; c) 3% (tres por cento) para o Fundo de Participação dos empregados nos lucros da empresa; d) dividendos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações subscritas e integralizadas com recursos oriundos de Incentivos Fiscais; e) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for dada pela Assembléia Geral. § 1.º — A importância correspondente ao Fundo aludido na letra "b" será comprovadamente aplicado em obras e serviços de assistência médica e social em benefício dos empregados da empresa e de seus dependentes; § 2.º — A importância correspondente ao Fundo aludido na letra "c" será distribuída aos empregados no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros. Concorrerão a essa distribuição os empregados que, na data do Balanço respectivo, mantiverem relação de emprego com a Sociedade. O montante a ser distribuído a cada um será calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade, tendo em vista o tempo de serviço e os salários percebidos. — Artigo 35 — Os dividendos não reclamados após cinco (5) anos de sua distribuição ou crédito reverterão em benefício da Sociedade, prescrevendo o direito do Acionista. — Artigo 36 — Fica facultado o levantamento de balanços semestrais, com observâncias das disposições legais. — CAPÍTULO VII — DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE — Artigo 37 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. — Artigo 38 — Compete a Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. — CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 39 — Os casos não previstos nesses Estatutos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à matéria, em vigor e futuras. Artigo 40 — A empresa manterá placa no local do empreendimento e à vista do público, mencionando a colaboração recebida de acordo com o modelo e especificações estabelecidas pela "SUDAM", bem como toda publicidade que fizer de seu empreendimento mencionará o apoio recebido deste Órgão. Belém, 15 de outubro de 1975. a) Fábio Teixeira de Carvalho — Diretor-Presidente". "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "Colbrasa — Colonizadora e Representações Brasileiras S/A., examinando a Proposta da Diretoria de 15 de Outubro de 1975 para o aumento do capital autorizado de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cru-

zeiros), mediante a emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas; criação de classe de ações preferenciais distintas; alteração dos Estatutos Sociais, inclusive a denominação da razão social, com consolidação do texto, são favoráveis as modificações propostas, pois elas consultam aos interesses da Sociedade, pelo que devem ser integralmente aprovadas. Belém, 16 de Outubro de 1975. aa) Edmundo de Macedo Soares e Silva Filho; Guaracy de Campos; Douglas de Barros Camargo". — Posta em discussão e votação a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que acabavam de serem lidos, foram aprovados por unanimidade dos Acionistas presentes, declarando o Sr. Presidente que a partir desta data, passaria o texto dos Estatutos Sociais a vigorar em substituição ao anterior. Em seguida, conforme o item "C" do edital de convocação, o Sr. Presidente expos aos presentes que a Assembléia deveria proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para exercerem o seu mandato, bem como fixar-lhe os honorários. Continuando disse ainda o Sr. Presidente que os membros da atual Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, a fim de que a Assembléia se sentisse à vontade para realizar a referida eleição, renunciavam o seu mandato, o que foi aceito. Realizada a votação verificou-se que a Assembléia: primeiro — por votação unânime elegera para: Diretor Presidente — LEO-POLDO DEDINI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua 13 de Maio n. 665, portador da cédula de identidade RG sob n. 1.261.385 e .. CPF MF 015.953.698; Diretor Vice-Presidente: ROBERTO DEDINI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua 13 de Maio n. 654, portador da cédula de identidade RG sob .. n. 3.049.985 e CPF MF 015.991.438; Diretor Superintendente: WALTER FERNANDO ALTAFIN, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua São José n. 623, .11.º andar, portador da cédula de identidade RG sob n. .. 4.109.712 e CPF MF 601.215.058; para Diretores sem designação especial: RENÉ TROMBANI, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Piracicaba, Estado de São Paulo, à Avenida Independência n. 1524, portador da cédula de identidade RG sob n. 4.871.010 e CPF MF 033.226.888; GEROLAMO OMETTO NARDIN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Voluntários de Piracicaba

n. 715, 10.º andar, portador da cédula de identidade RG sob n. 4.439.783 e CPF MF 187.272.208; segundo: para membros efetivos do Conselho Fiscal: ORESTES SCHIAVINATO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Piracicaba, Estado de São Paulo, a Rua Saldanha Maranhão n. 821, portador da cédula de identidade RG sob n. 4.117.411 e CPF MF 015.947.108; JOÃO GILBERTO SEGHESI FOGAÇA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua João Sampaio n. 1722, portador da cédula de identidade RG sob n. 2.716.877 e CPF MF 032.508.498; KURT SCHWARZ, austriaco, casado, representante autônomo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Alameda Santos n. 2527, ap. 25, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG sob n. 8.935.376 e CPF MF 039.867.998; para suplentes do Conselho Fiscal: RODOLFO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Piracicaba, Estado de São Paulo, à Avenida Independência n. 571, portador da cédula de identidade RG sob n. 3.779.805 e CPF MF 015.979.658; LUIZ FERREIRA DE CAMARGO, brasileiro, casado, chefe de escritório, residente e domiciliado em Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Benjamin Constant, n. 693, 5.º andar, ap. 51, portador da cédula de identidade RG sob n. 5.512.336 e CPF MF 015.845.968; JOSÉ ABENIL GOBO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Santo André n. 338, portador da cédula de identidade RG sob n. 5.423.875 e CPF MF 071.423.158 — terceiro — por votação unânime, mas com abstenções dos legalmente impedidos fixou os honorários mensais da Diretoria ora eleita em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para o Diretor René Trombani, já qualificado, tendo os demais Diretores ora eleitos renunciado a percepção de quaisquer vencimentos, o que foi aceito, quarto: foi fixado e aprovado pela Assembléia os honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) anuais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, não percebendo remuneração alguma os Suplentes. — Por proposta do Acionista Sr. ROBERTO DEDINI, foi aprovado voto de louvor aos Diretores e membros do Conselho Fiscal demissionários, pela dedicação e profícua administração desenvolvida na condução dos negócios sociais, abstendo-se de votar os homenageados, os quais, agradeceram as homenagens, formulando ao mesmo tempo, votos de prospera administração aos Diretores e membros do Conselho Fiscal, recém eleitos. Ainda com a palavra o Sr. Presidente propôs que esta Assembléia ratificasse todos os atos pra-

ticados pela Administração renunciante, com a aprovação de contas até o Balancete elaborado em 30 de Setembro de 1975, proposta esta que, com abstenções dos Diretores que compunham a diretoria anterior foi aprovada, pela unanimidade da Assembléia. — Passando para o item "e" outros assuntos de interesse social, disse o senhor Presidente que tendo em vista a aprovação do aumento do capital autorizado de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), propunha lançar imediatamente a subscrição das 940.000 (novecentas e quarenta mil) ações ordinárias na forma estabelecida na proposta da Diretoria, item 1.º ou seja, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, sendo que caso não ocorra o exercício integral desse direito, as eventuais sobras serão rateadas pelos Acionistas que se interessarem, na proporção de suas ações. Posta em discussão a proposta, foi a mesma aprovada. Nestas condições, passa a ser a seguinte a composição do capital social autorizado da Sociedade, de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros): a) Cr\$ 4.225.167,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e sete cruzeiros) representado por 4.225.167 ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, dos quais: Cr\$ 2.410.000,00 (dois milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros) já se acham devidamente integralizadas; ... Cr\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil cruzeiros) deverão ser subscritos e integralizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Ata; Cr\$ 875.167,00 (oitocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e sete cruzeiros) a serem subscritos na forma prevista nos Estatutos Sociais; b) Cr\$ 2.558.157,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros) representado por 2.558.157 ações preferenciais nominativas "Classe A" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, oriundas dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei n. 756/69, dos quais: Cr\$ 1.929.244,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros) já estão devidamente integralizados; Cr\$ 260.359,00 (duzentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros) pendentes no Banco da Amazônia S/A — "BASA"; Cr\$ 368.554,00 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros) pendentes na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — "SUDAM"; c) Cr\$ 4.216.676,00 (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros), re-

presentado por 4.216.676 ações preferenciais nominativas "Classe E", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, a serem subscritas com recursos oriundos de Incentivos Fiscais, na forma do Decreto-Lei n. 1.376/74. Foi aprovado também pela Assembléia, a transferência do endereço do Escritório da Sociedade, da Cidade de São Paulo, para o Município de Piracicaba, Estado de S. Paulo, à Rua Ipiranga n. 1284. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso. E como nenhum dos presentes a tenha pedido, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que redigi e mandei escrever sob meu ditado. Reaberta a sessão, procedi a leitura desta Ata que, achada conforme e aprovada, vai pelos presentes assinada. Eu, ERNESTO HAYASHIDA, Secretário. (a.a) MAUSA — METALÚRGICA DE ACCESÓRIOS PARA USINAS S/A — Roberto Dedini, Diretor Vice-Presidente; METALÚRGICA PIRACICABANA S/A — Roberto Dedini, Diretor Vice-Presidente; LEOPOLDO DEDINI, pp. Roberto Dedini; ROBERTO DEDINI; ELIZABETH DEDINI NARDIN; RENATA DEDINI ALTAFIN, pp. Roberto Dedini; AMÁLIA DEDINI; FÁBIO TEIXEIRA DE CARVALHO. A presente é cópia fiel do original, transcrita no livro próprio.

Belém, 27 de outubro de 1975.

FÁBIO TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente

ERNESTO HAYASHIDA

Secretário

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

Rua das Palmeiras, 353 — São Paulo

Reconheço por semelhança as 2 firmas supra de Fábio Teixeira de Carvalho e Ernesto Hayashida.

São Paulo, 16 de dezembro de 1975

Em test. BFC da verdade.

a) Benedito Francisco de Castilho

Esc. autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 30 de dezembro de 1975, que foi arquivado nesta Jucepa, sob o n. 2429/75 a 1a. Via da presente Ata, de Colbrasa — Colonizadora e Representações Brasileira S.A.

Belém, 30 de dezembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 36 — Dia: 07.01.76).

Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. I N C A

CGC número 04.990.958/0001 — 28
Assembleia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas de
"Indústria Comércio da Amazônia S.A."
— INCA para a reunião de Assembleia
Geral Extraordinária que se realizará
no próximo dia 16 de janeiro corrente,
às 10 horas, na sede da empresa, à Ro-
dovia BR—316, Km. 12, no município
de Ananindeua, a fim de tratar dos se-
guintes assuntos:

- Alteração parcial dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 2 de Janeiro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 42 — Dias —
7, 8 e 9.01.1976)

"Internacional de Madeiras Tropicais Ltda."

Ata da Assembleia Geral de Trans-
formação da Sociedade Mercantil
por Cotas, de Responsabilidade
Limitada, que gira sob a denomi-
nação "INTERNACIONAL DE MA-
DEIRAS TROPICAIS LTDA.", em
Anônima, sob a denominação
"CIMATRO — Companhia Interna-
cional de Madeiras Tropicais".

As 10:00 horas do dia 22 do mês de
dezembro do ano de 1975, na sede so-
cial, na Avenida Presidente Vargas, n.
351, apto. n. 1.302, nesta cidade de Be-
lém, capital do Estado do Pará, reuni-
ram-se as seguintes pessoas: Lori Hedi
Dreher Nunes, brasileira, viúva, do lar,
domiciliada nesta cidade de Belém (PA),
onde reside na Avenida Serzedelo Cor-
rea, n. 306, apto. n. 1.301, bloco "B",
portadora da cédula de identidade n.
3.184, série V—3342, emitida pelo Depar-
tamento de Polícia Civil da Cidade de
Caxias do Sul (RS), e inscrita no CPF/MF
sob o n. 097.844.200, Irapuan de Pinho
Salles Filho, brasileiro, casado, advoga-
do, domiciliado nesta cidade de Belém
(PA), onde reside na Avenida Presidente
Vargas, n. 351, apto. 1302, portador da
cédula de identidade n. 194, emitida pela
Ordem dos Advogados do Brasil (Seção
do Pará) e inscrito no CPF/MF sob o
n. 000.595.302, Cezarina Maria Domingas
Mileo Salles, brasileira, casada, médica,
domiciliada nesta cidade de Belém (PA),
onde reside na Avenida Presidente Var-
gas, n. 351, apto. n. 1.302, portadora da
cédula de identidade n. 811961, emitida
pela Secretaria de Segurança Pública do
Estado do Pará, e inscrita no CPF/MF
sob o n. 000.456.402, Oswaldo Nasser

Tuma, brasileiro, desquitado, advogado,
domiciliado nesta cidade de Belém (PA),
onde reside na Avenida Serzedelo Cor-
rea, n. 306, apto. n. 1.301, bloco "B",
portador da Cédula de identidade
n. 0-38, emitida pela Ordem dos Adv-
ogados do Brasil (Seção do Pará) e ins-
crito no CPF/MF sob o n. 000.491.152,
João Ladislau Salles, brasileiro, casado,
comerciante, natural de Belém do Pará,
domiciliado e residente nesta cidade à
Avenida Presidente Vargas, n. 351 — 13º
and. apto. 1.302, carteira de identidade
n. 599.247, SEGUP—Pará e CPF/MF n.
006.457.882, Paulo Roberto Dreher Nu-
nes, brasileiro, estudante, maior, solteiro,
natural de Bento Gonçalves, Rio Grande
do Sul, domiciliado e residente nesta
cidade à Avenida Serzedelo Correa, 306
— Ed. "José Maria Marques", 13.º and.,
apto. 1.301 — bloco "B", carteira de
identidade n. 33.463, série V—4343, se-
ção V.4122, emitida em Caxias do Sul,
Rio Grande do Sul, CPF/MF n.
171.459.370—34, Luis Carlos Dreher Nu-
nes, brasileiro, solteiro, estudante, eman-
cipado, natural de Bento Gonçalves, Rio
Grande do Sul, CPF/MF n. 045159002—34,
domiciliado e residente nesta cidade, à
Avenida Serzedelo Correa, 306, Ed. "José
Maria Marques", 13.º and. apto. 1.301,
bloco "B", carteira de identidade
n. 1.028.579 SEGUP—PA. Inicialmente,
os presentes elegeram para presidir a
reunião, o sr. Irapuan de Pinho Salles Filho, o qual, após
agradecer a indicação de seu nome, con-
vidou a mim, Oswaldo Nasser Tuma,
para secretariá-lo na direção dos traba-
lhos assembleares. Em seguida, o pre-
sidente informou aos presentes que par-
ticipavam da Assembleia Geral em curso
todos os integrantes da sociedade por
cotas, de responsabilidade limitada, que
gira sob a denominação "INTERNACIO-
NAL DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA",
constituída por instrumento contratual
assinado no dia 21 do mês de fevereiro
do ano de 1975, documento arquivado na
Junta Comercial do Estado do Pará no
dia 04 do mês de março do mesmo ano,
sob o n. de ordem 425/75, pelo que po-
derão ser adotadas as medidas cabíveis
para a transformação da mencionada so-
ciedade em anônima, na forma legal.
Após, os presentes deliberaram por una-
nimidade: (I) transformar a sociedade
por cotas, de responsabilidade limitada,
que gira sob a denominação "INTERNA-
CIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS
LTDA. em anônima, sob a denominação
"CIMATRO — Companhia Internacional
de Madeiras Tropicais", sem qualquer
solução de continuidade empresarial de
vez que todos os direitos e obrigações que
compõem o patrimônio da sociedade
transformada prosseguem inalterados e
válidos, para todos os efeitos legais, na
sociedade por ações resultante dessa
transformação; (II) adotar para reger

as atividades da sociedade anônima
acima mencionada os seguintes estatutos:

"ESTATUTOS SOCIAIS"

CAPITULO I

Denominação, Sede, Foro, Objeto
e Duração

Art. 1.º — A Sociedade Anônima
CIMATRO — Companhia, Internacional
de Madeiras Tropicais tem suas ativida-
des regidas pelas normas legais em vi-
gor que lhe forem aplicáveis e pelas des-
tes estatutos.

Art. 2.º — Tem a sociedade sede e
foro na cidade e comarca de Belém, ca-
pital do Estado do Pará, República Fe-
derativa do Brasil.

§ Único — Poderão ser criados e ex-
tintos escritórios, filiais, agências, fábri-
cas, depósitos e outras dependências da
Sociedade em qualquer parte do territó-
rio brasileiro e fora dele.

Art. 3.º — A Sociedade tem por ob-
jetivos a extração, a industrialização em
todas as modalidades, e a comercializa-
ção, inclusive a exportação, de madeiras,
em geral.

§ Único — Poderá a Sociedade dedi-
car-se direta ou indiretamente, inclusive
mediante a participação em empresas, a
outras atividades, de qualquer natureza,
que vierem a ser reputadas convenientes
aos interesses sociais.

Art. 4.º — O prazo de duração da
Sociedade é indeterminado.

CAPITULO II

Capital e Ações

Art. 5.º — Tem a Sociedade o ca-
pital autorizado de Cr\$ 12.000.000,00
(doze milhões de cruzeiros), representado
por 378.595 (trezentas e setenta e oito
mil, quinhentas e noventa e cinco) ações
ordinárias, 100.000 (cem mil) ações pre-
ferenciais de classe "A" e 721.405 (sete-
centas e vinte e uma mil quatrocentas e
cinco) ações preferenciais de classe "B",
com valor nominal unitário de Cr\$ 10,00
(dez cruzeiros).

Art. 6.º — As ações serão nomina-
tivas.

§ 1.º — Será vedada a conversão:

- de ações ordinárias em preferen-
ciais, e destas naquelas;
- de ações preferenciais de uma
classe em de outra.

§ 2.º — Os títulos representativos das
ações serão singulares ou múltiplos.

Art. 7.º — A pedido de qualquer
acionista serão pela Diretoria:

1. desdobrados seus títulos singula-
res em múltiplos, ou reunidos estes na-
queles;

2. formalizadas nos livros próprios
da Sociedade as transferências de pro-
priedade de ações, respeitada, com rela-
ção às de classe "B", a norma contida
no artigo 13. (décimo-terceiro) destes
estatutos.

§ 1.º — Os acionistas interessados
no desdobramento e/ou na unificação de
que trata o "caput" deste artigo deverão

pagar à sociedade as despesas por esta feitas com a aquisição dos novos certificados utilizados naquelas operações.

§ 2.º — Nos 5 (cinco) dias que antecederem o da realização de Assembleia Geral a Diretoria não efetivará qualquer das operações mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 8.º — As ações preferenciais é assegurada:

1. prioridade no reembolso do capital pelo mesmo valor por que forem reembolsadas as ações ordinárias, em caso de liquidação da Sociedade;

2. participação integral nos resultados da Sociedade, sendo aplicável, com relação às de classe "B", o parágrafo 2.º (segundo) do artigo 8.º (oitavo) do Decreto-Lei n. 1.376/74 e a legislação posterior referente ao "Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM)".

Art. 9.º — Será efetivada por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, independentemente de aprovação da Assembleia Geral, a emissão e colocação, até o limite do capital social autorizado, de ações para serem subscritas com dinheiro, com utilização de créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade e/ou com bens, de qualquer natureza.

Art. 10 — Aos proprietários de ações ordinárias é assegurado direito de preferência à subscrição de ações dessa espécie, obedecido o seguinte procedimento:

1. a Diretoria, até 8 (oito) dias após o em que tiver sido deliberada a emissão de ações ordinárias de que trata o artigo 9.º (nono) destes estatutos, fará publicar, em jornal de grande circulação na cidade de Belém (PA), edital contendo declaração sobre a quantidade de ações ordinárias emitidas, o prazo para o exercício do direito de preferência à sua subscrição e a maneira de sua integralização;

2. a subscrição preferencial de ações ordinárias deverá ser efetivada na sede da Sociedade até 30 (trinta) dias após a data da publicação a que se refere o item anterior;

3. para o exercício do direito de preferência assegurado neste artigo será adotado critério proporcional, considerando a quantidade de ações ordinárias já detidas por cada um dos subscritores;

4. as ações que não tiverem sido subscritas até o término do prazo estabelecido no item 2 (dois) deste artigo poderão sê-lo, no período subsequente de 5 (cinco) dias e sem critério de proporcionalidade, por acionistas ordinários que já tiverem usado o direito de preferência assegurado neste artigo, e, após, se ainda remanescerem ações, estas poderão, se assim deliberar a Diretoria ser livremente subscritas por acionistas preferenciais e/ou terceiros, no prazo de 3 (três) dias;

5. será dispensado o procedimento de que trata este artigo se, em documento com as assinaturas reconhecidas em Cartório:

a. em favor de um ou mais detentores de ações ordinárias os demais acionistas dessa categoria cederem o direito preferencial assegurado neste artigo;

b. a totalidade dos acionistas ordinários renunciar ao exercício do direito de preferência de que trata este artigo, pelo que as ações ordinárias emitidas poderão ser livremente subscritas por acionistas preferenciais e/ou por terceiros;

6. o direito preferencial assegurado neste artigo não poderá ser por seus titulares cedido, a qualquer título, a acionistas preferenciais e/ou terceiros.

Art. 11. — Não é reconhecido direito de preferência:

1. aos proprietários de ações ordinárias para subscreverem ações preferenciais;

2. aos proprietários de ações preferenciais para subscreverem ações ordinárias e preferenciais.

Art. 12. — As ações preferenciais de classe "B" somente poderão ser subscritas com recursos do "Fundo de Investimentos da Amazônia" (FINAM), na forma do Decreto-Lei n. 1.376/74 e da legislação posterior aplicável à matéria.

§ Único — De acordo com o item II (dois) do parágrafo 9.º (nono) do artigo 2.º (segundo) do Decreto-Lei n. 756/69, é inaplicável às ações preferenciais de classe "B" a norma contida no parágrafo único do artigo 9.º (nono), do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Art. 13. — As ações preferenciais de classe "B", quando adquiridas nas formas previstas nos artigos 17 (dezesete) e 18 (dezoito) do Decreto-Lei n. 1.376/74, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data da conversão ou permuta, conforme o caso, como determinado no artigo 19 (dezenove) do mesmo diploma legal.

Art. 14. — A integralização do valor das ações subscritas:

1. quando ordinárias e/ou preferenciais de classe "A", será feita de acordo com a deliberação da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, ao ser realizada a correspondente emissão, devendo ser respeitado o percentual mínimo inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional para esse efeito;

2. quando preferenciais de classe "B", obedecerá ao processo estabelecido pela legislação aplicável à matéria.

Art. 15. — Não poderá o acionista alienar, por ato entre-vivos e a qualquer título, parte ou a totalidade de suas ações ordinárias a detentores, somente de ações preferenciais ou a não integrantes da Sociedade, sem antes oferecê-las aos demais acionistas ordinários para que estes exerçam, se o desejarem, o

direito de preferência à sua aquisição, por venda e compra, privilégio que é sem reserva assegurado por estes estatutos aos proprietários de ações ordinárias, devendo ser obedecidas, para esse procedimento, as seguintes normas básicas:

a. a quantidade e a numeração das ações ordinárias a serem transferidas;

b. o nome e os demais elementos qualificadores do interessado na aquisição;

c. a natureza, o preço e as condições da pretendida transação;

2. a Diretoria, dentro de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação de que trata o item anterior, fará publicar, em jornal de grande circulação da cidade de Belém, (PA), edital no qual será declarada a quantidade de ações ordinárias a serem transferidas e o prazo para a apresentação, na forma deste artigo, da manifestação dos acionistas interessados, sendo vedado constar daquela publicação os nomes do acionista ofertante e do interessado na aquisição, a numeração das ações, assim como a natureza e mais características da pretendida transação;

3. a Diretoria transmitirá a qualquer acionista que as solicitar as informações contidas na comunicação a que se refere o item 1 (um) deste artigo;

4. a manifestação do acionista ordinário interessado na aquisição das ações oferecidas deverá ser feita em documento com firma reconhecida em Cartório e comprovadamente entregue à Diretoria até 10 (dez) dias após o da publicação de que trata o item 2 (dois) deste artigo;

5. em caso de concorrência de mais de um acionista ordinário interessado na aquisição das ações oferecidas será adotado critério proporcional, com base na quantidade de ações ordinárias de propriedade de cada um deles em face da quantidade total dessas mesmas ações;

6. se inexistir demonstração de interesse de parte de acionistas ordinários ou se a manifestação positiva destes não abranger a totalidade das ações oferecidas, a transação inicialmente pretendida poderá ser livremente efetivada de acordo com os elementos informativos contidos na comunicação de que trata o item I (um) deste artigo;

7. a formalização da alienação das ações oferecidas, quer a acionistas que exerceram o direito de preferência à sua aquisição ou ao pretendente originário, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do prazo para a apresentação da manifestação de interesse dos acionistas de que trata o item (quatro), deste artigo;

8. se a alienação inicialmente pretendida, com obediência às exigências legais, não for efetivada dentro do prazo estabelecido no item anterior, não poderá ser após concluída, sendo, entretanto,

assegurado ao acionista ordinário alienante o direito de recomeçar, uma vez mais, o processo ofertativo de que trata este artigo;

9. se a transação pretendida pelo acionista ordinário ofertante for:

a. de venda e compra, o direito de preferência à aquisição das ações ordinárias oferecidas será exercido nas mesmas condições contidas na comunicação de que trata o item 1 (um) deste artigo.

b. de outra natureza, será pelo acionista ofertante e pelos demais interessados considerada, para todos os efeitos legais e deste artigo, como de venda e compra, pelo que o preço total de aquisição das ações ordinárias oferecidas, papável em dinheiro no ato da assinatura do correspondente termo de transferência, será o que resultar das seguintes operações, realizadas com base nos assentos contábeis da Sociedade referentes ao último dia útil do mês imediatamente anterior ao em que tiver sido apresentada a comunicação a que se refere o item 1 (um) deste artigo:

I. a divisão do patrimônio líquido da Sociedade, naquela data, pela quantidade de ações que então compuserem o capital social subscrito;

II. multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de ações ordinárias a serem adquiridas;

III. diferença entre o resultado apresentado no item anterior e a quantidade que faltar para a integralização do valor das ações ordinárias a serem adquiridas e/ou que corresponder a encargos incidentes sobre estas, desde que registradas nos livros da Sociedade;

10. será dispensado o procedimento ofertativo de que trata este artigo se os demais acionistas ordinários manifestarem sua aprovação à pretendida alienação de ações ordinárias, em documento com as assinaturas reconhecidas em Cartório.

Art. 16. — Salvo se intransferíveis por determinação legal e desde que integralizadas, as ações preferenciais serão resgatadas pela Sociedade.

§ 1.º — O resgate de que trata este artigo será efetivado:

A. por deliberação da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal;

B. com utilização dos recursos do "Fundo para Resgate de Ações Preferenciais", de que trata o item 3 (três) do artigo 36. (trigésimo-sexto) destes estatutos e de outros disponíveis para esse efeito;

C. pelo valor nominal de cada ação resgatada;

D. por sorteio, salvo se total.

§ 2.º — Após efetivar o resgate a que se refere o parágrafo anterior, a Diretoria convocará a Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre a redução ou a manutenção da cifra do capital social e, em caso de inalteração deste,

sobre a quantidade e o valor nominal das ações que o representarão.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 17. — A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 18. — Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco.

Art. 19. — Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 20. — Exceto nos casos expressamente previstos em Lei, os proprietários de ações preferenciais não tem direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ Único — De acordo com o determinado no item II (dois) do parágrafo 9.º (nono) do artigo 2.º (segundo) do Decreto-Lei n. 756/69, é inaplicável às ações preferenciais de classe "B" a norma contida no parágrafo único do artigo 81 (oitenta e um) do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Art. 21. — A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor-Superintendente, e, na ausência deste, ao acionista que os presentes à reunião elegerem.

§ Único — O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes à reunião, um acionista para secretariá-lo na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 22. — Será a Sociedade administrada por Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País e exercendo as funções de Diretor-Superintendente, Diretor-Administrativo-Financeiro, Diretor-Comercial e Diretor-Industrial.

Art. 23. — Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para uma gestão de 3 (três) exercícios sociais, podendo ser reeleitos, e sua atividade se estenderá para todos os efeitos, até a data da posse de seus substitutos.

§ Único — A Assembleia Geral que reeleger diretor também o empossará.

Art. 24. — Os diretores distribuirão entre si, em reuniões especiais e considerada a nomeação dos respectivos cargos, os serviços de administração da Sociedade, observado o disposto nos artigos 28 (vigésimo-oitavo) e 29. (vigésimo-nono) destes estatutos.

Art. 25. — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas ao preenchimento de seus cargos, em caso de ausência e impedimento temporário de diretores.

retornos.

§ 1.º — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser logo convocada a Assembleia Geral a fim de ser procedido o seu preenchimento, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o da realização de Assembleia Geral Ordinária de eleição de diretores.

§ 2.º — Poderá a Assembleia Geral conservar temporariamente impenhido o cargo vago da Diretoria.

§ 3.º — O Diretor Substituto, eleito pela Assembleia Geral para ocupar cargo vago da Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituído.

Art. 26. — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupar, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como fianças, abonos e avais, sempre que estranhos aos objetivos sociais.

Art. 27. — Para garantia de sua gestão cada diretor caucionará, antes de sua posse, 1.000 (hum mil) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, somente podendo essa caução ser liberada após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e atos por ela garantidos.

Art. 28. — Respeitado o disposto no artigo 29. (vigésimo-nono) destes estatutos, a representação negocial e judicial, quer ativa quer passiva, da Sociedade, assim como a administração ampla e geral desta, compete, indistintamente:

1. a dois diretores, em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor-Superintendente ou o Diretor-Administrativo-Financeiro;

2. ao Diretor-Superintendente ou ao Diretor Administrativo-Financeiro, em conjunto com procurador da Sociedade, especialmente nomeado para essa atividade.

Art. 29. — Os seguintes atos administrativos exigem a prévia autorização da Diretoria:

1. aquisição e alienação de bens imóveis e embarcações;

2. gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial;

3. aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de sociedades, de qualquer natureza, salvo se o investimento for compulsório por Lei;

4. criação e extinção de dependências da Sociedade, como disposto no Parágrafo único do artigo 2.º (segundo) destes estatutos;

5. dedicação às atividades a que se refere o parágrafo único do artigo 3.º (terceiro) destes estatutos;

6. emissão e colocação de ações, dentro do limite do capital social autorizado, na forma determinada no artigo 9.º destes estatutos;

7. distribuição dos valores correspondentes remuneração e à gratificação a que se refere o parágrafo único do artigo 31. (trigésimo-primeiro) destes estatutos.

Art. 30. — As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da totalidade de seus integrantes em exercício e registradas no livro "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 31. — A Diretoria perceberá:

1. a remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária;
2. a gratificação anual de 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos verificáveis ao término de cada exercício social.

§ Único — Os diretores distribuirão entre si os valores correspondentes à remuneração e à gratificação de que trata este artigo.

CAPITULO V Conselho Fiscal

Art. 32. — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários por sessão a que comparecerem.

§ Único — É assegurado aos proprietários de ações preferenciais o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

Art. 33. — Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os conselheiros, em cada reunião, elegerem para essa função.

§ Único — Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem da indicação feita, ao serem eleitos, pela Assembléia Geral Ordinária, salvo no caso a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 34. — As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício e registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPITULO VI

Exercício Social, Balanço, Reservas,
Fundos e Dividendos

Art. 35. — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, obedecidas as prescrições legais cabíveis, as boas normas contábeis e estes estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômicos e financeiros do período social então encerrado.

Art. 36. — Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem:

1. 5% (cinco por cento) para a formação de "Reserva Legal", até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
2. a quantia correspondente ao im-

posto de renda que, de acordo com a legislação tributária em vigor, teria a Sociedade de pagar, caso não gozasse de isenção, para constituir o "Fundo para Aumento de Capital — Decreto-Lei n. 756/69".

3. 10% (dez por cento) para formar o "Fundo para Resgate de Ações Preferenciais";

4. a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor nominal das ações em circulação para constituir o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos";

5. 20% (vinte por cento) para a formação do "Fundo para Gratificação a Diretoria".

Art. 37. — O saldo que remanesce após as deduções estabelecidas no artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, consideradas a proposta da Diretoria e a manifestação do Conselho Fiscal, reputar convenientes à Sociedade.

Art. 38. — Somente serão devidos dividendos pela Sociedade após a total implantação de seu projeto industrial madeireiro, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), exceto se antes daquele limite temporal forem pela Sociedade realizadas operações de que resultem lucros líquidos ao término do correspondente exercício social.

Art. 39. — Para pagamento de dividendos pela Sociedade será adotado critério "pro rata tempore";

(III) estabelecer que, em consequência da transformação societária ora realizada, o capital subscrito e realizado da Sociedade transformada, no montante de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), representado por ... 3.200 (três mil e duzentas) cotas indivisíveis, com valor nominal unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), na sociedade por ações que resulta dessa transformação manterá a mesma cifra, porém dividido em 320.000 (trezentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal unitário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cuja propriedade é detida pelas seguintes pessoas, na qualidade de únicas acionistas da sociedade "CIMATRO — Companhia Internacional de Madeiras Tropicais", (a) Lori Hedi Dreher Nunes — 40.800 (quarenta mil e oitocentas) ações, com valor nominal total de Cr\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil cruzeiros); (b) Irapuan de Pinho Salles Filho — 236.500 (duzentas e trinta e seis mil e quinhentas) ações, com valor nominal total de ... Cr\$ 2.365.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), (c) Oswaldo Nasser Tuma — 40.700 (quarenta mil e setecentas) ações, com valor nominal total de Cr\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil cruzeiros); (d) Cezarina Maria Domingas Mileo Salles — 500

(quinhentas) ações, com valor nominal total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); (e) João Ladislau Salles — 500 (quinhentas) ações, com valor nominal total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); (f) Paulo Roberto Dreher Nunes — 500 (quinhentas) ações, com valor nominal total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); e (g) Luiz Carlos Dreher Nunes — 500 (quinhentas) ações, com valor nominal total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); (IV) eleger para compor a primeira Diretoria da sociedade as seguintes pessoas: como Diretor-Superintendente, Irapuan de Pinho Salles Filho e como Diretor Administrativo-Financeiro, Oswaldo Nasser Tuma, ambos já qualificados acima; (V) manter vagos, até oportuno preenchimento, os demais cargos da Diretoria da Sociedade, ou seja, os de Diretor-Comercial e de Diretor-Industrial; (VI) fixar como remuneração mensal da Diretoria da Sociedade, constituída dos dois membros acima eleitos, a quantia de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); (VII) eleger para compor o primeiro Conselho Fiscal da sociedade, as seguintes pessoas: (a) como membros efetivos — Elias Georges El Haber, libanês, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à Praça da República do Líbano n. 274, Carteira de Identidade n. 9704—SRE, CPF/MF n. 001.018.342—68, Orlando Sozinho Lobato, brasileiro, casado, comerciante, natural de Belém do Pará, domiciliado e residente nesta cidade à Avenida 16 de Novembro n. 732, Carteira de Identidade n. 574 869—SEGUP—PA., CPF/MF n. 000.629.282—87 e Afonso Furtado de Lima, brasileiro, casado, industrial, natural de Belém do Pará, domiciliado e residente nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt n. 682, Carteira de Identidade n. 565.446 e CPF/MF n. 000.620.492; (b) como membros suplentes — Lydia Nunes de Oliveira, brasileira, solteira, Técnica em Contabilidade, natural de Belém do Pará, domiciliada e residente nesta cidade à Rua Diogo Moia n. 797, Carteira de Identidade n. 322.793 (2a. via) e CPF n. 002 989 132—91, Rogério Campos Correa, brasileiro, casado, dentista, natural de Belém, Pará, domiciliado e residente nesta cidade à Av. Presidente Vargas 730, 13.º and. apto. 1304, Carteira de Identidade n. 328.434—2a. via e CPF/MF n. 000.489.172 e José Maria Sinimbu de Lima, brasileiro, solteiro, maior, estudante, domiciliado e residente nesta cidade à Trav. Avinavés n. 652, Carteira de Identidade n. 885.989, ... SEGUP—PA e CPF/MF n. ... 023.940 817—87; (VIII) fixar como honorários de cada membro em exercício do Conselho Fiscal ora eleito a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por reunião de que participar; (IX) manter a sede da Sociedade na Av. Presidente Vargas, n. 351, apto. 1.302, nesta cidade de Be-

lém (PA). Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, o Presidente determinou fosse lavrada a ata dos trabalhos da presente Assembléia Geral, que declarou encerrada, comprovando as assinaturas apostas neste documento ter sido ele lido e aprovado por todos os que da reunião participaram.

LORI HEDI DREHER NUNES
IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO
OSWALDO NASSER TUMA
CEZARINA MARIA DOMINGAS M. SALLES
PAULO ROBERTO DREHER NUNES
LUIZ CARLOS DREHER NUNES
JOÃO LADISLAU SALLES

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas de Lori Hedi Dreher Nunes, Irapuan de Pinho Sales Filho, Oswaldo Nasser Tuma, Cezarina Maria Domingas M. Sales, Paulo Roberto Dreher Nunes, Luiz Carlos Dreher Nunes e João Ladislau Salles.

Belém, 30 de dezembro de 1975.

Em testemunho E. M. M. C. A. da verdade.

ELEONORA MARIA MOREIRA DE
CASTRO ALVES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ 1o. OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 02 de janeiro de 1976.

ELEONORA MARIA MOREIRA DE
CASTRO ALVES
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 30.12.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2422/75, a 1a via da presente Ata, de CIMATRO — Cia. Internacional de Madeiras Tropicais

Belém, 30 de dezembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 24276 — Reg. n. 34 — Dia: 7.1.76).

ORLÂNDIA — AGRO

PASTORIL S/A. — OASA

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Orlândia — Agro Pastoril S/A. — OASA, realizada no dia 28 de julho de 1975, às 11,00 horas, C.G.C. n. 054.57886/001.

Aos vinte e oito dias de julho de

1975 na sede social, na Fazenda Brejeiro, altura do Km. 130, BR-010 — Município de Paragominas, neste Estado, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Orlândia — Agro Pastoril S/A. — OASA, representando a totalidade do capital social, todos eles com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas às fls. do Livro de Presença, com as declarações exigidas no art. 92 do Decreto-Lei n. 2.627 de 1940. Assumiu a Presidência, por aclamação dos acionistas presentes, o Dr. Caio Junqueira Netto, diretor da sociedade, na forma do art. 15 dos Estatutos Sociais, o qual declarou aberta a Sessão e convidou a mim José Mário Junqueira Netto, para secretário. Constituída, assim, a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual fora convocada pela forma prevista na Portaria n. 18, de 20.10.1969, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio: Determinou-me, em seguida, o Sr. Presidente, o que fiz como secretário, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31.05.1975, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 17.06.1975 e no jornal "A Província do Pará" de 14.06.1975. A seguir, o Sr. Presidente, submeteu esses documentos à discussão dos srs. acionistas, e como ninguém se manifestasse, postos em votação, verificou-se terem sido aprovados por unanimidade, deliberando-se que o valor do saldo do lucro à disposição da Assembléia, permanecesse em conta suspensa para futura incorporação ao capital social, tendo-se absterido de votar os acionistas impedidos por Lei. Em seguida, o Sr. Presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros do Conselho Fiscal, bem como fosse fixada a remuneração. Com a palavra o acionista Max Leonardo Define, propôs fossem reeleitos como membros efetivos do Conselho Fiscal o Sr. ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ABREU SAMPAIO, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Professor Nova Gomes, n. 44, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 2091723 e C.I.C. n. 021.195.608, ALCIDES DA COSTA VIDIGAL FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à Rua Professor Nova Gomes, n. 180, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 1.558.274 e C.I.C. n. 015.231.208 e o Sr. SILVIO FERRAZ PIRES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Orlândia — Estado de São Paulo, à Avenida 8, n. 962, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 3.008.661

e C.I.C. n. 138119758 e como membros suplentes os Srs. JOSÉ RIBEIRO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua 14, n. 531, em Orlândia, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 6.454.451 e do C.I.C. n. 035.762.058, Sr. OCTAVIO JUNQUEIRA LEITE DE MORAES, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Fazenda Olaria, em Orlândia, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 1.552.307 e C.I.C. n. 007.258.898 e o Sr. JOSÉ BARATIERI CRES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, à Avenida 6, n. 656 em Orlândia, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 40.059 e C.I.C. n. 272.261.408, ficando estabelecida uma remuneração simbólica aos membros do Conselho Fiscal de

Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro) a cada um por ano. A proposta foi aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, declarou findos os trabalhos, determinando o encerramento da fl. n. do Livro de Presença de Acionistas, suspendendo a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a Ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada pelos acionistas presentes que a firmaram juntamente com os membros da mesa. Dela se tiraram cópias autênticas para os fins legais. Paragominas, 28 de julho de 1975. aa) Caio Junqueira Netto — Presidente; José Mário Junqueira Netto — Secretário; Sr. Acionistas — Max Leonardo Define, Octávio Augusto Caiuby Salles, Maria Cecília Cordeiro Junqueira Netto, José Mário Junqueira Netto, Marina Junqueira Netto, Stella Junqueira Netto, Alcides da Costa Vidigal Filho, Antonio Augusto Barbosa de Abreu Sampaio, Mário Coccito, Francisco Giaffone Júnior, Eduardo Define, Caio Junqueira Netto.

A presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária da Orlândia — Agro Pastoril S/A. — OASA, realizada no dia 28 de julho de 1975, lavrada no livro respectivo.

Paragominas, 28 de julho de 1975.

CAIO JUNQUEIRA NETTO
Presidente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a assinatura suora de Caio Junqueira Netto, e dou fé.

Imperatriz, 03 de setembro de 1975.

Em testemunho A. C. M. B. da verdade

ANTONIO CARLOS DA MOTA
BANDEIRA
Escrevente Juramentado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIFICADO por decisão do Plenário, reunido em 18 de novembro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2164/75, a 1a. Via da presente Ata, de Orlândia — Agro Pastoril S/A. — OASA.

Belém, 19 de novembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. n. 24301 — Reg. n. 41 — Dia 07.01.76)

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

C.G.C. — 04.905.212|0001 — 79
Assembleia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas de "Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A.", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Travessa Cristóvão Colombo n. 144, na Vila de Icoaraci, nesta cidade, às 18 horas, do próximo dia 15 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

a—Incorporação à sociedade de Fábrica União Indústria e Comércio S.A., sociedade que gira nesta praça com CGC n. 04.894333|0001—62.

b—O que ocorrer.

Icoaraci, 5 de Janeiro de 1976.

Leonel dos Santos Cordeiro

Presidente

C.P.F. — 002.200.352

(Ext. Reg. n. 23 — Dias — 6, 7 e 8.1.1976)

Panificadores Reunidos S. A. (PAUSA)

REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO
CONVOCAÇÃO

Convoco os srs. Acionistas de Panificadores Reunidos S/A (PAUSA), para

se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à rua João Diogo, 158 nesta cidade, às 20 horas do dia 15 de janeiro de 1976, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital social de .. Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 350.000,00, com os recursos oriundos da lei 1260 de 20 de fevereiro de 1973, em seu artigo 1o.

b) Alteração dos Estatutos sociais e

c) O que ocorrer

Belém, 2 de janeiro de 1976.

(a) JOSÉ DOS SANTOS FERRITO

Presidente

(T. n. 24273 — Reg. n. 12 — Dias: 6, 7 e 8.1.76).

PERFUMARIAS PHEBO S/A CGC 04.911.095

Sociedade de Capital Aberto

GEMEC/RCA 200-74|235

— Convocação —

Convocamos os Senhores Acionistas de Perfumarias Phebo S/A, para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 16 de janeiro de 1976, às 16:00 horas, em nossa sede social, sita à Travessa Quintino Bocaiuva, 687, nesta Cidade, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Aumento de Capital Social, pela incorporação dos valores subscritos e integralizados até 31 de dezembro de 1975, conforme Proposta da Diretoria aprovada pela AGE, realizada em 13 de novembro de 1975.

2. Alteração dos Estatutos Sociais

3. Outros assuntos de interesse social.

Belém, 02 de janeiro de 1976

Fausto Soares Filho

Vice-Presidente

(Ext. — Reg. n. 08 — Dias 3, 6 e 7.01.76)

Fábrica União Indústria e Comércio S/A.

C.G.C. — 04894333|0001 — 62

Assembleia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas de

"Fábrica União Indústria e Comércio S.A.", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Travessa Sete de Setembro número .. 240, nesta cidade, às 18 horas, do próximo dia 15 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

a—Incorporação da sociedade à "Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S.A.", sociedade que gira nesta praça com CGC número 04894333|0001—62.

b—Renúncia Coletiva da Diretoria, e

c—O que ocorrer.

Belém, 02 de Janeiro de 1976

Leonel dos Santos Cordeiro

Presidente

C.P.F. — 002.200.352

(Ext. Reg. n. 35 — Dias — 6, 7 e 8.01.1976)

Fósforos do Norte S/A FOSNOR

C.G.C. N. 04.930.236|0001-88

— A V I S O —

Na sede desta Companhia, na Travessa Campos Sales, n. 63, nesta Cidade, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1975.

Belém, 02 de janeiro de 1976

Aldebaro Klautau

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 02 — Dias 3, 6 e 7|1|76)

Fósforo da Amazônia S/A FASA

C.G.C. N. 05.029.350|0001

— A V I S O —

Na sede desta Companhia, na Rodovia Arthur Bernardes, Km. 13 — s/n — (Icoaraci), neste Estado, acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1975.

Belém, 02 de janeiro de 1976

Wilton Santos Brito

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 03 — Dias 3, 6 e 7|1|76)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (I. C. M.) REF. AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1975.

170.561-x Belém	3.792.780,95
562-8 Abaetetuba	44.007,07
563-6, Acará	23.260,88
564-4 Afuá	17.602,82
565-2 Almerim	33.948,31
566-0 Alenquer	57.837,86
567-9 Altamira	32.690,96
568-7 Anajás	16.345,48

569-5 Augusto Corrêa	6.915,39
570-9 Ananindeua	56.580,52
571-7 Aveiro	6.286,75
572-5 Barcarena	12.573,44
573-3 Bragança	61.609,90
574-1 Baião	6.915,39
575-x Benevides	22.003,53
576-8 Bonito	15.088,13
577-6 Bujaru	7.544,06
578-4 Breves	94.300,86
579-2 Bagre	7.544,06
580-6 C. do Arari	12.573,44
581-4 Cametá	17.602,82

582-2	Capanema	119.447,76	615-2	Ourém	48.407,72
583-0	Capim	27.032,91	616-0	Ponta de Pedras	7.544,06
584-9	Castanhal	176.028,28	617-9	Portel	7.544,06
585-7	Chaves	7.544,06	618-7	Porto de Moz	7.544,06
586-5	C. do Araguaia	34.576,98	619-5	Prainha	8.172,74
587-3	Curralinho	22.003,53	620-9	Paragominas	37.720,34
588-1	Curuçá	8.801,41	621-7	Peixe-Boi	8.801,41
589-x	Capitão Poço	50.922,46	622-5	Primavera	10.058,75
590-3	Colares	6.286,75	623-3	São Francisco do Pará	27.032,91
591-1	Faro	6.286,75	624-1	São Miguel do Guamá	21.374,86
592-x	Gurupi	39.606,36	625-x	Soure	6.286,75
593-8	Igarapé-Açu	17.602,82	626-8	S. Sebastião da B. Vista	7.544,06
594-6	Igarapé-Miri	26.404,24	627-6	S. Caetano de Odivelas	6.286,75
595-4	Irituia	50.293,79	628-4	Santarém	284.159,95
596-2	Itupiranga	6.286,75	629-2	Sta. Cruz do Arari	7.544,06
597-0	Itaituba	16.345,48	630-6	Sta. Izabel do Pará	50.293,79
598-9	Inhagapi	6.915,39	631-4	Sto. Antonio do Tauá	15.088,13
599-7	Juruti	28.290,26	632-2	Sta. Maria do Pará	12.573,44
600-4	Jacundá	6.286,75	633-0	Santarém Novo	6.283,75
601-2	Limoeiro do Ajuru	10.058,75	634-9	Santana do Araguaia	8.172,74
602-0	Maracanã	6.286,75	635-7	Salinópolis	6.283,75
603-0	Marapanim	6.286,75	636-5	Senador José Porfirio	6.286,75
604-7	Marabá	220.035,36	637-3	São Felix do Xingu	6.286,75
605-5	Mocajuba	6.286,75	638-1	São João do Araguaia	35.205,65
606-3	Moju	12.573,44	639-x	Salvaterra	6.286,75
607-1	Monte Alegre	34.576,98	640-3	Tucuruí	8.172,74
608-x	Muanã	15.716,81	641-1	Tomé-Açu	159.682,80
609-8	Melgaço	7.544,06	642-x	Vizeu	25.146,89
170.610-1	Magalhães Barata	6.286,75	643-8	Vigia	18.860,17
611-x	Nova Timboteua	20.117,52			
612-8	Óbidos	44.007,07			
613-6	Oeiras do Pará	11.944,77			
614-4	Oriziminá	21.374,86			
			T o t a l	Cr\$ 6.286.724,60	
				(Ext. Reg. n. 26 — Dia — 7.1.76)	

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de
Segurança Pública

DELEGACIA DE ECONOMIA
POPULAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bacharel Lélío Railson Dias de Alcântara, Delegado de Economia Popular, da Secretaria de Segurança Pública do Pará, faz saber a GILVANDRO DE ALMEIDA SOUSA, Tesoureiro Geral da Prefeitura Municipal de Belém, Capital do Estado do Pará, residente nesta cidade, na travessa Catorze de Março, número mil setecentos e noventa e um — Edifício Colombo, apartamento quatrocentos e dois, onde não foi encontrado, que nesta Delegacia foi instaurado um inquérito policial, contra o mesmo, por crime de peculato, capitulado no Artigo trezentos e doze, do Código Penal Brasileiro. E como o referido acusado não foi encontrado em sua residência nem em outra qualquer parte desta cidade, conforme faz prova a certidão do Investigador incumbido das diligências desta Delegacia, é expedido o presente edital, com o prazo de quin-

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE
ALCANTARA
Delegado de 3a. Classe — DEP

(a) Ilegível
Escrivão

(Ext. Reg. n. 19 — Dias — 6, 7 e
8.1.1976)

Departamento de Estradas
de Rodagem — (D.E.R.—PA)

A V I S O

Avisamos aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA — o Edital de Tomada de Preços n. 01/76, referente

a serviço de recuperação de pontes de madeira na rodovia PA-150.

Data para Recebimento e Abertura das propostas: 13 de janeiro de 1976, às 10,00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

Valor da Caução : Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria do DER-PA, até às 10,00 horas do dia 12 de janeiro de 1976.

Belém, 02 de janeiro de 1976.

Engº HENRIQUE ANTUNES

M. DUARTE

p|Presidente da CPTP.

(Ext. - Reg. n. 32 — Dias 06 e 07.01.76)

SECRETARIA DE ESTADO DA
VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

S E V O P

C.G.C. — INSC. 05.054.911|0001|17
Homologação proferida pelo Exmo. Se-
cretário de Estado da Viação e Obras
Públicas, no processo número 4270 —
SEVOP — 18.11.75, referente a con-
corrência número 08/75, para constru-
ção de alambrado, guaritas, ginásio,
caixa d'água, abastecimento d'água e
rede de esgotos sanitários no estabele-
cimento 1 B da Penitenciária do Estado.

RESUMO

De acordo com o mapa demonstrativo, habilitaram-se à licitação as seguintes firmas ENGEPLAN — "Engenharia e Planejamento Ltda.", ENEL — "Empresa Nacional de Engenharia Ltda.", CONSPARA — "Construtora Paranaense Ltda.", ENDECO — "Engenharia e Decorações Ltda.", ESTACON — "Estacas, Saneamento e Construções Ltda." — PLATON — "Engenharia e Comércio Ltda." e ECG — "Empresa de Construções Gerais Ltda.".

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 27.11.75, foi considerada vencedora a proposta da firma ENGEPLAN — "Engenharia e Planejamento Ltda.", em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1—Homologo a presente licitação.
- 2—Publique-se.

Em, 03.12.75.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA
DOURADO

Secretário de Estado

(Ext. Reg. n. 39 — Dia — 7.1.76)

TOMADA DE PREÇO Nº 01/76

A V I S O

A Comissão de Processamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Travessa do Chaco número 2158, o Edital de Tomada de Preço número 01/76 — SEVOP, para fornecimento de materiais de construção, agrupados em: 01 — Ferros e Ferragens em Geral; .. 02 — Madeiras em Geral; 03 — Materiais Elétricos e Bombas; 04 — Materiais Cerâmicos; 05 — Materiais de Fibrocimento; 06 — Materiais Hidráulicos; 07 — Tintas em Geral e 08 — Vidros.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 14 de Janeiro do corrente ano, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala de Licitações, desta Secretaria.

Belém, 05 de janeiro de 1976.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA
DOURADO

Secretário de Estado

(Ext. Reg. n. 38 — Dias — 7, 8 e 9.1.1976)

Superintendência Nacional do Abastecimento SUNAB

DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA DEPA Nº 292, DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado do Pará, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Artigo 8º da Portaria SUPER número 71, de 22 de Dezembro de 1975,

Considerando a autorização do Superintendente da SUNAB contida no processo DE-PA número 002782, baseada na decisão do Conselho Nacional do Abastecimento (CONAB), em sua 14a. Sessão Plenária, realizada em 15.12.75,

RESOLVE:

Artigo 1º — Fixar, no Estado do Pará, os seguintes preços máximos de venda do pão francês ou de sal, cujas características são as estabelecidas no Artigo 2º da Portaria SUPER número .. 71, de 22 de Dezembro de 1975:

Unidades	Preço (Cr\$)
50 gramas	0,20
100 gramas	0,40
200 gramas	0,75
500 gramas	1,75
1.000 gramas	3,40

Artigo 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, devendo ser observadas as normas de produção e comercialização do pão francês ou de sal estabelecidas pela Portaria SUPER número 71, de 22 de dezembro de 1975.

Belém, 02 de Janeiro de 1976.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES
Delegado

(T. n. 24280 — Reg. n. 48 — Dia — 7.1.1976)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 001/76

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição de 1 (uma) dobradeira automática, 1 (uma) plastificadora, 1 (uma) guilhotina automática, que se destinam ao parque gráfico desta Entidade.

Observações:

1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda,

contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2.º — Os proponentes deverão apresentar o documento comprobatório da habilitação junto ao Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Estado de Administração — SEAD (Certificado de Registro Cadastral de Habilitação), nos termos da Instrução Normativa n. 05, de 29.12.75, dessa Secretaria e cuja cópia poderá ser fornecida pela IMPRENSA OFICIAL.

3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 001/76.

6.º — As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral de Habilitação, até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital, e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, 6 de janeiro de 1976.

Holderman da Silva Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Dr. Fernando Farias Pinto

Diretor Presidente da IOE

(G. — Reg. n. . . — Dias 7, 14 e 21/01/76)

Companhia das Docas do Pará (CDP)

Autorização para a execução dos serviços de reparos da Casa de Força, pintura do Escritório do Armazém e do Galpão em estrutura de madeira do Porto do Remanso do Pontal, Altamira, no Estado do Pará.

Tendo em vista o resultado da Carta-Convite n. 92/75, realizada em 19.11.1975, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, doravante denominada simplesmente CDP, os serviços de Reparos da Casa de Força, Pintura do Escritório do Armazém e do Galpão em Estrutura de Madeira, do Porto do Remanso do Pontal, no Estado do Pará, pela Firma ESAM — Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda., doravante

denominada simplesmente ESAM, estabelecida nesta Capital, à Rua D. Romualdo de Seixas, 1242, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — É objeto da presente Autorização a execução dos serviços de Reparos da Casa de Força, Pintura do Escritório do Armazém e do Galpão em Estrutura de Madeira, do Porto do Remanso do Pontal, Altamira, no Estado do Pará, de conformidade com as especificações que acompanham a Carta-Convite n. 92/75, realizada em 19.11.1975, que juntamente com a proposta da ESAM, Ata de Julgamento da referida licitação e cronograma físico-financeiro, passam, independentemente de transcrição, a integrar a presente Autorização.

SEGUNDA: — O preço global para execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira desta Autorização é de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), de conformidade com a proposta apresentada pela ESAM e Ata de Julgamento da Carta-Convite n. 92/75, de 19.11.1975.

TERCEIRA: — A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

QUARTA: — Os serviços, objeto desta Autorização, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado por Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na execução dos serviços em apreço, serão observados as especificações e cronograma físico-financeiro aprovados, e as instruções que forem dadas pela Fiscalização, desde que, não contrariem as condições desta Autorização;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A Fiscalização terá a seu encargo a verificação dos serviços que serão feitos pela ESAM, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado e memorial de cálculo das quantidades medidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO — A Fiscalização registrará o andamento dos serviços em boletins diários, com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP;

PARÁGRAFO QUARTO — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a ESAM, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração

quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

PARÁGRAFO QUINTO — A ESAM se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da ESAM, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO — A ESAM se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da Fiscalização, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou as especificações aprovadas para a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO SÉTIMO — Das decisões da Fiscalização poderá a ESAM recorrer, sem efeito suspensivo para a Diretoria da CDP, sempre através da mesma Fiscalização.

QUINTA: — O prazo para a realização dos serviços, objeto da presente, é de trinta (30) dias corridos, contado a partir da data da aprovação desta Autorização pela Inspeção Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela ESAM, a juízo da CDP;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A ESAM deverá comunicar à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços.

SEXTA: — O pagamento dos serviços referentes à presente Autorização será efetuado aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO — A critério da CDP, poderão ser pagos os fornecimentos de material posto na obra, de acordo com a composição de preços unitários aprovada; para isto, os fornecimentos dos materiais serão transformados em percentuais dos itens correspondentes do Orçamento aprovado, respeitando o cronograma físico-financeiro.

SÉTIMA: — O pagamento dos serviços, objeto desta Autorização, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa Integração Nacional — PIN, transferido pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à Companhia das Docas do Pará (CDP), conforme Termo Aditivo n. 77/75, de 23.09.1975, aprovados, respectivamente, pelas Resoluções n. 15.2/74, de 11.12.1974 e n. 59.3/75, de 10.10.1975, ambas do Conselho de

Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

OITAVA: — A ESAM depositou na CDP, como caução, para garantia de sua proposta, a importância de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), que será reforçada mediante a retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), ou seja 5% (cinco por cento) do valor total desta Autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO — A caução e seus reforços só serão restituídos à ESAM uma vez entregues os serviços e aceitos plenamente pela CDP.

NONA: — A ESAM ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor estipulado na Cláusula Segunda, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não efetuados;

PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela ESAM, no Banco do Brasil S/A., Agência de Belém, para lançamento na Conta DNPVN-CDP-PIN, mediante guia de recolhimentos expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução efetuada, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DÉCIMA: — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a ESAM venha a causar a terceiros em virtude dos serviços ora autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO — Por conta da ESAM correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como a despesa necessária à publicação desta Autorização no Diário Oficial do Estado do Pará.

DÉCIMA PRIMEIRA: — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma, poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer

ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se os serviços a que se refere a presente Autorização forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a ESAM deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade da ESAM, esta perderá em favor da Conta DNPVN-CDP-PIN, a caução depositada para garantia de sua proposta e seu reforço, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão desta Autorização provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da ESAM, visando ao ressarcimento correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da ESAM e se a CDP, julgar necessário rescindir esta Autorização, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o DNPVN.

DÉCIMA SEGUNDA : — A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspetoria Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental.

DÉCIMA TERCEIRA : — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

DÉCIMA QUARTA : — O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belém, 09 de dezembro de 1975.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente
— CDP —

Engº LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação
e Manutenção
— CDP —

VANIA GAMA
Assessora Jurídica

De acordo :
Em, 30.12.1975

JOSÉ LUIZ DA ROCHA ARANHA
Inspetor Fiscal
De acordo :
ESAM — Engenharia e Sinalização
da Amazônia Ltda.
(Ext — Reg. n. 28 — Dia 07.01.76)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Termo Aditivo n. 01/75 ao de Ajuste, firmado entre a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a ESAM — Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda., para construção de 4.045 metros lineares de cerca de proteção no Porto de Itaituba.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (09.09.1975), na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta Capital, à Avenida Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. LUCIANO PINTO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro civil e à Firma ESAM — Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda., estabelecida nesta Cidade, à Rua D. Romualdo de Seixas, 1242, representada neste ato por seu responsável legal, Dr. ALBERTO AUGUSTO SOARES NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, infra-assinados, tendo em vista o Ofício n. DR/IF-899/75, de 11.12.1975, do Inspetor Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental, firmam o presente Termo Aditivo ao de Ajuste que celebraram em 05 de maio de 1975, para a execução de construção de 4.045 metros lineares de cerca de proteção no Porto de Itaituba, no Estado do Pará, prorrogando a sua vigência na conformidade das cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA** : — O prazo de vigência do Termo de Ajuste ora aditado fica prorrogado por noventa (90) dias, a contar de 09 de setembro a 07 de dezembro de 1975. **SEGUNDA** : — Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Ajuste ora aditado. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente
— CDP —

Engº LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação
e Manutenção
— CDP —

Engº ALBERTO AUGUSTO SOARES
NETO

ESAM — Engenharia e Sinalização
da Amazônia Ltda.
VANIA GAMA
Assessora Jurídica

Testemunhas:

1a. — Zildo Botelho Magalhães;
2a. — Edilson Antonio Neves.

De acordo:

Em, 30.12.1975

JOSÉ LUIZ DA ROCHA ARANHA
Inspetor Fiscal

(Ext — Reg. n. 27 — Dia 07.01.76)

COSANPA — Companhia de Saneamento do Pará

CONTRATO N.º 28/75

Contrato de Concessão para Execução e/ou Ampliação e Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários, que entre si fazem o Município de Monte Alegre do Estado do Pará e a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Concessão para execução e exploração de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários, de um lado, como entidade concedente, o Município de Monte Alegre, do Estado do Pará, aqui nomeado simplesmente o MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito, ROBERTO CARRICO CORRÊA, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1.618, de 16 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de setembro de 1975, e, de outro lado, como entidade concessionária, a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, referida neste instrumento como a CONCESSIONÁRIA, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, com sede na Capital do Estado, representada, na forma das suas disposições estatutárias, pelo seu Diretor-Presidente, o Engenheiro WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES, têm entre si justos e acordado a exploração, com exclusividade, dos mencionados serviços mediante as cláusulas e condições seguintes, que os contratantes se obrigam a cumprir e respeitar nos precisos termos como estão redigidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** — O MUNICÍPIO, por força do presente Contrato e nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.618, antes mencionada, autoriza a CONCESSIONÁRIA, como autorizada, fica, a partir deste momento, a executar e/ou ampliar e explorar industrialmente os serviços públicos de

abastecimento de água e de esgotos sanitários, na sede do Município, ou em quaisquer localidades situadas na sua área territorial, obedecendo em tudo e por tudo a legislação que disciplina o assunto. PARÁGRAFO ÚNICO — Os serviços, autorizados por força desta cláusula, poderão ser executados, a) — diretamente pela CONCESSIONÁRIA; b) — por entidades públicas ou privadas, mediante o necessário contrato celebrado para esse fim, entre elas e a CONCESSIONÁRIA, ficando nesta hipótese, ditas entidades subrogadas em todos os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA decorrentes deste Contrato. CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão é de 30 (trinta) anos, a começar da data deste Contrato, para terminar em igual dia do ano dois mil e quatro. PARÁGRAFO ÚNICO — A CONCESSIONÁRIA poderá requerer a renovação da concessão, por igual prazo, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo ingressar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência do presente Contrato, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação. CLAUSULA TERCEIRA — Os bens, serviços e atos da CONCESSIONÁRIA quaisquer que eles sejam, estão inteiramente isentos de todos tributos municipais, sejam de que natureza forem. CLAUSULA QUARTA — A CONCESSIONÁRIA poderá promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens e direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O MUNICÍPIO, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, através de Decreto, a utilidade pública para efeitos deste artigo praticando os atos necessários à sua efetivação. PARÁGRAFO SEGUNDO — A desapropriação poderá abranger a área cingida necessária ao desenvolvimento da obra e as zonas que se valorizarem em consequência da realização dos serviços, ficando o MUNICÍPIO, se solicitado pela CONCESSIONÁRIA, obrigado a compreendê-los na declaração de utilidade pública, mencionando às indispensáveis à obra ou a realização dos serviços. PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONCESSIONÁRIA, feita a declaração de utilidade pública, poderá efetivar a desapropriação mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do respectivo Decreto. PARÁGRAFO QUARTO — A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a mais exata realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas,

ou ampliação dos serviços de água e esgotos sanitários ora concedidos, ficando autorizada a realizar operações de crédito com entidades nacionais ou estrangeiras, podendo garantir os financiamentos ou empréstimos com caução das suas ações ou hipoteca ou penhor dos seus bens. CLAUSULA DÉCIMA — Sempre que a alteração ou o remanejamento da rede de água e esgotos forem efetivados por solicitação do MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, aquele adiantará a esta os recursos necessários às obras decorrentes da execução solicitada. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os funcionários municipais lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgotos sujeitos ao regime estatutário poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, desta, que responderá, durante o período em que estiverem a sua disposição, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários a eles pertinentes. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O MUNICÍPIO, quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, executará os serviços de sua alçada necessários à proteção dos dois sistemas, obrigando-se, ainda, a impedir, por meio da legislação adequada e fiscalização efetiva, a realização de obras e atividades, de iniciativa de terceiros, que venham por em perigo quaisquer elementos dos mencionados sistemas. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O MUNICÍPIO executará, por sua conta, os serviços de recomposição das ruas danificadas em virtude das obras de construção de redes públicas ou ramais domiciliares. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Se o MUNICÍPIO tiver de realizar modificações nos nivelamentos das ruas ou nos seus traçados, exigindo tais obras, alterações ou remoções de canalizações, as despesas como estas correrão por sua conta. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — Será da responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento das contribuições devidas por banheiros, fontes e torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários que sirvam a estes e a quaisquer outras instalações sanitárias de uso público. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — O MUNICÍPIO dá em caução as suas ações e respectivos dividendos em garantia das obrigações por ele assumidas neste Contrato, especialmente quanto ao pagamento dos serviços que lhe prestar a CONCESSIONÁRIA. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção nos serviços de água e esgotos sanitários decorrentes de motivos de força maior, como graves inundações, acidentes, incêndios, guerras, desabamento, etc.. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — A CONCESSIONÁRIA

ou ampliação dos serviços de água e esgotos sanitários ora concedidos, ficando autorizada a realizar operações de crédito com entidades nacionais ou estrangeiras, podendo garantir os financiamentos ou empréstimos com caução das suas ações ou hipoteca ou penhor dos seus bens. CLAUSULA DÉCIMA — Sempre que a alteração ou o remanejamento da rede de água e esgotos forem efetivados por solicitação do MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, aquele adiantará a esta os recursos necessários às obras decorrentes da execução solicitada. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os funcionários municipais lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgotos sujeitos ao regime estatutário poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, desta, que responderá, durante o período em que estiverem a sua disposição, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários a eles pertinentes. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O MUNICÍPIO, quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, executará os serviços de sua alçada necessários à proteção dos dois sistemas, obrigando-se, ainda, a impedir, por meio da legislação adequada e fiscalização efetiva, a realização de obras e atividades, de iniciativa de terceiros, que venham por em perigo quaisquer elementos dos mencionados sistemas. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O MUNICÍPIO executará, por sua conta, os serviços de recomposição das ruas danificadas em virtude das obras de construção de redes públicas ou ramais domiciliares. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Se o MUNICÍPIO tiver de realizar modificações nos nivelamentos das ruas ou nos seus traçados, exigindo tais obras, alterações ou remoções de canalizações, as despesas como estas correrão por sua conta. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — Será da responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento das contribuições devidas por banheiros, fontes e torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários que sirvam a estes e a quaisquer outras instalações sanitárias de uso público. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — O MUNICÍPIO dá em caução as suas ações e respectivos dividendos em garantia das obrigações por ele assumidas neste Contrato, especialmente quanto ao pagamento dos serviços que lhe prestar a CONCESSIONÁRIA. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção nos serviços de água e esgotos sanitários decorrentes de motivos de força maior, como graves inundações, acidentes, incêndios, guerras, desabamento, etc.. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — A CONCESSIONÁRIA

poderá inspecionar as instalações hidráulicas e sanitárias dos prédios ou propriedades, públicas ou privadas, a serem ligadas às redes de água e esgotos sanitários, podendo recusar a prestação dos serviços aqueles cujas instalações não preenchem, à seu crédito, as condições necessárias a sua adequada utilização. CLAUSULA DÉCIMA NONA — O acervo, constituído pelos equipamentos, obras, tubulações, imóveis e outros bens, existentes no MUNICÍPIO e de sua propriedade, utilizados na integralização do seu capital social, na conformidade do disposto na Cláusula Oitava será restituído ao MUNICÍPIO ao fim do prazo da concessão ou da sua eventual prorrogação, sem qualquer indenização pela sua depreciação natural, retornando à disponibilidade CONCESSIONÁRIA as ações do MUNICÍPIO. PARÁGRAFO ÚNICO — O MUNICÍPIO indenizará a CONCESSIONÁRIA, em moeda corrente acrescida da correção monetária prevista na legislação em vigor, pelos seus investimentos, bem como pelos investimentos que tenham sido

feito sob a forma de participação societária pela União Federal, através de seus órgãos, e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas. CLAUSULA VIGÉSIMA — No caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do prazo da concessão ou de eventual prorrogação, o MUNICÍPIO assumirá os compromissos financeiros da CONCESSIONÁRIA perante as instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos subrogando-se em todas as suas obrigações. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para nele serem resolvidas todas as oriundas do presente Contrato. Para firmeza de assim terem justos e reciprocamente acordado, fizeram datilografar o presente, para um só efeito, que vai assinado pelas partes e rubricado em suas folhas, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de dezembro de 1975.

ROBERTO CARRIÇO CORREA
Prefeito Municipal

Engº WALDEMAR LINS V. CHAVES
Diretor-Presidente da COSANPA

Testemunhas:

1a. — EVERALDO SARMANHO;

2a. — RAYMUNDO JOÃO MARTINS.

JARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Roberto Carriço Correa.

Belém, 30 de dezembro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com cutras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 11 de dezembro de 1975.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabelião Substituto

(Ext. — Reg. n. 33 — D'a 67.01.76)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL Hasta Pública

○ Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da Quinta Vara, no exercício acumulativo da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de trinta dias virem, ou dele, por qualquer outro meio, tenham conhecimento, que no dia vinte e sete (27) do mês de Janeiro do ano próximo de 1976, às onze (11:00 hrs.) Horas, no Palácio da Justiça, 3o. andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, e à porta da sala de audiências do Juízo acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito penhorado por pagamento do pedido e das demais despesas relativas à Execução requerida pelo Banco da Amazônia S.A., estabelecimento oficial de crédito, sediado nesta capital, contra Victor C. Portela S.A. — Representações e Comércio, em-

presa comercial, estabelecida nesta cidade, à Praça Visconde do Rio Branco, número 19; Victor Constante Portela e Bernardino José da Silva Gomes, bem de propriedade de Victor Constante Portela, a saber:

Apartamento número 802, no oitavo andar no Edifício "Renascença" situado à Avenida Presidente Vargas, fazendo ângulo com a rua Riachuelo e a respectiva fração ideal de 2/50 avos do terreno onde está contruido o referido edifício, tendo o referido apartamento, as seguintes características: Duas salas conjugadas, ambas com pisos de tacos; três quartos com pisos de tacos, banheiro social, copa-cozinha, pisos mosaicados e paredes revestidas de azulejos; dependência de empregadas, área de serviço e terraço com frente para a Avenida Presidente Vargas. Dito apartamento encontra-se devidamente inscrito às fls. 233 do livro número .. 3—R e averbado sob o número 29.303, à margem da transcrição n. .. 10.735 em 07.05.1951 do Registro de Imóveis do 1o. Ofício desta Comarca,

avaliado em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

"Ex-Vi" do artigo 683, inciso VI do Código de Processo Civil, fica comunicado aos executados, demais credores ou interessados, que se no dia designado para ocorrer a hasta — 27.01.1976, às 11:00 horas, o imóvel não alcançar o preço igual ou superior ao de sua avaliação, será vendido pelo maior lance encontrado em Leilão Público que se realizará no dia vinte e sete (27) do mês de Fevereiro do ano próximo de 1976, às onze (11:00 hrs) horas, no local antes mencionado. — Quem pretender arrematar referido, bem, deverá comparecer no dia hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL

do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de Dezembro

de 1975. Eu, Maria Gaudencia Souza Nunes, Escrevente juramentada no Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e

subscrivi.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz de Direito da 5a. Vara no exercício
acumulativo da 3a. Vara da Capital
(Ext. Reg. n. 6353 — Dia — 7.1.76)

Poder Legislativo Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

PORTARIA N. 119/75

A Mesa Diretoria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "c", inciso II, do Art. 15, da Resolução n. 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder, baseada na Resolução n. 07/73, e de acordo com o Art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), férias regulamentares aos funcionários abaixo discriminados:

Período de 23.12.75 a 21.01.76

Dulcira de Vilar Ferreira — 74/75

Mário Castelo B. de Alcântara — 75

Raimundo Nonato de Carvalho — 75

Edílio Maués Rangel — 75

Nilza Silva de Souza — 75

José Henrique da Silva — 75

Stela Barbosa Figueira — 75

Maria Luiza Tavares — 75

Maria Francisca Teixeira — 74/75

Maria das Graças Duarte Dias — 75

Maria das Graças S. Lobato — 75

Fernando Augusto S. Bastos — 74/75

Cléa Pena Barbosa — 75

Sandra Nazaré Rezende — 75

Maria Angela Azevedo — 75

Paulo Roberto Monteiro — 75

Claudio Roberto Santos de Oliveira — 75

Aurea Ferreira da Silva — 75

Sérgio de Lima Nobre — 75

Aurival Jorge Pardaul — 75

Raimundo Roberto Pacheco — 74

Raimundo Assis Varela — 74

Lucidalva Oliveira — 75

Maria das Neves Seixas — 75

Maria da Conceição Castro — 75

Maria de Fátima Oliveira — 75

Maria da Conceição Reis — 75

Zenilde Rodrigues Soares — 75

Débora da Silva Sanches — 75

Raimundo da Paschoa Loreto — 76

(a partir do dia 26.12.75)

Joaquim E. de Carvalho Neto — 74/75

(a partir de 02.01 a 01.03.75)

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, em 22 de dezembro de 1975.

Deputado Victor Paz

Presidente

Deputado Zeno Veloso

1o. Secretário

Deputado Flávio César Franco

2o. Secretário

(G. — Reg. n. 04)

Tribunal de Contas

Presidente : MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

RESOLUÇÃO N. 6.553
(Processo n. 31.935)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de outubro de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o parecer Prévio anexo, da autoria do Exmo Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaitubá, referente ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das

contas acima identificadas, devendo no entanto a Câmara Municipal ratificar o crédito suplementar, aberto no valor de Cr\$ 140.000,00 (Decreto n. 17/74), nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

Eva Andersen Pinheiro.

Elias Naif Daibes Hamouche.

Emílio Uchôa Lopes Martins.

Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

G. — Reg. n. 3475

RESOLUÇÃO N. 6.554

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 177, de 08.10.75 (Documento protocolado sob o n. 04338 de 14.10.75).

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, conceder à funcionária Iracema Amélia Frazão Ferrel-

ra, Servente deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 93 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 17.10.1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro.

Elias Naif Daibes Hamouche.

Emílio Uchôa Lopes Martins.

José Maria de Azevedo Barbosa.

Arnaldo Corrêa Prado.

G. — Reg. n. 3475

RESOLUÇÃO N. 6.556

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de outubro de 1975.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, registrar as Declarações de Bens apresentadas pelos senhores abaixo relacionados, nos termos do § 2º do art. 280 do Regimento Interno:

Vicente dos Santos Monteirol — Prefeito Municipal de Inhangapi;

José Alberto Sidrin — Diretor da Divisão de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro.

Elias Naif Daibes Hamouche.

Emílio Uchôa Lopes Martins.

José Maria de Azevedo Barbosa.

Arnaldo Corrêa Prado.

G. — Reg. n. 3475

RESOLUÇÃO N. 6.557

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de outubro de 1975.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens apresentadas pelos senhores abaixo relacionados, nos termos do § 2º do art. 280 do Regimento Interno:

Raimundo de Moraes Gama — Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Inhangapi;

Benedito Afonso Esquerdo — Vice-Prefeito do Município de Inhangapi;

Salomão Essucy Soares — Diretor Geral do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro.

Elias Naif Daibes Hamouche.

Emílio Uchôa Lopes Martins.

José Maria de Azevedo Barbosa.

Arnaldo Corrêa Prado.

G. — Reg. n. 3475

RESOLUÇÃO N. 6.558

(Processo n. 29.464)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, referente ao exercício financeiro de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Sebastião Santos de Santana.

Elias Naif Daibes Hamouche.

Emílio Uchôa Lopes Martins.

José Maria de Azevedo Barbosa.

Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

G. — Reg. n. 3603

RESOLUÇÃO N. 6.559

(Processo n. 31.842)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, referente ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Sebastião Santos de Santana.

Elias Naif Daibes Hamouche.

Emílio Uchôa Lopes Martins.

José Maria de Azevedo Barbosa.

Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

G. — Reg. n. 3603

RESOLUÇÃO N. 6.560

(Processo n. 31.852)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tomé-Açú, referente ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Sebastião Santos de Santana.

Elias Naif Daibes Hamouche.

Emílio Uchôa Lopes Martins.

José Maria de Azevedo Barbosa.

Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

G. — Reg. n. 3603

RESOLUÇÃO N. 6.561
(Processo n. 31.879)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, da autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, referente ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.
Sebastião Santos de Santana.
Elias Naif Daibes Hamouche.
Emílio Uchôa Lopes Martins.
José Maria de Azevedo Barbosa.
Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

G. — Reg. n. 3603

RESOLUÇÃO N. 6.562
(Processo n. 31.972)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paragominas, referente ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas, com as observações da digne Auditoria, transcritas no voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente — Impedido de votar.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.
Sebastião Santos de Santana.
Elias Naif Daibes Hamouche.
Emílio Uchôa Lopes Martins.
José Maria de Azevedo Barbosa.
Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

G. — Reg. n. 3603

RESOLUÇÃO N. 6.563
(Processo n. 31.980)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento dos Contratos de prestação de serviços de Mão-de-Obra celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cametá e o Sr. José Corrêa, para prosseguimento das construções do "Centro de Cultura" e Biblioteca Pública Municipal e restauração do Grupo Escolar "Júlia Passarinho", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

Sebastião Santos de Santana.
Eva Andersen Pinheiro.
Elias Naif Daibes Hamouche.
José Maria de Azevedo Barbosa.
Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

G. — Reg. n. 3603

RESOLUÇÃO N. 6.564
(Processo n. 32.536)
2º Julgamento

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento ao Crédito Extraordinário de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cru-

zeiros) da Estância Hidromineral de Monte Alegre, destinado a socorrer os moradores prejudicados pela enchente do Rio Amazonas e seus afluentes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.
Sebastião Santos de Santana.
Elias Naif Daibes Hamouche.
Emílio Uchôa Lopes Martins.
José Maria de Azevedo Barbosa.
Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

G. — Reg. n. 3603

RESOLUÇÃO N. 6.565
(Processo n. 32.789)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento da Resolução n. 203, de 31.07.1975 que majora os Subsídios e Representação do Prefeito Municipal de Óbidos:

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.
Sebastião Santos de Santana.
Elias Naif Daibes Hamouche.
Emílio Uchôa Lopes Martins.
José Maria de Azevedo Barbosa.
Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

G. — Reg. n. 3603

RESOLUÇÃO N. 6.566
(Processo n. 33.019)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o tratamento da Resolução n. 26 e Decreto n. 191 de 10 de setembro de 1975, que dispõem sobre a majoração de Subsídios e Representações do Prefeito e Vice-Prefeito de Santa Cruz do Arari, a contar de 01 de outubro de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.
Sebastião Santos de Santana.
Elias Naif Daibes Hamouche.
Emílio Uchôa Lopes Martins.
José Maria de Azevedo Barbosa.
Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

G. — Reg. n. 3603

RESOLUÇÃO N. 6.567

(Processo n. 33.021)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO a consulta feita pelo Sr. José Maria de Paiva, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, através ofício n. 47/75, de 15.09.75 (documento protocolado sob o n. 03967 de 17.09.75).

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche:

“O parecer da Procuradoria abaixo transcrito, responde plenamente a consulta objeto deste processo. Deve ser observado ao Prefeito que a resolução a qual o mesmo se refere tem que ser enviada ao Tribunal, para exame e cadastramento”.

O parecer da Procuradoria é do seguinte teor:

“Trata o presente Processo, de uma consulta, formulada pelo Sr. Prefeito Municipal de Tomé-Açu, sobre o pagamento da remuneração aos Srs. Vereadores daquele município, na presente legislatura, ou, mais precisamente, sobre a legalidade de tal pagamento.

Cabe esclarecer, que mesmo reconhecendo como uma das funções principais desta Corte de Contas, a pedagógica, quer nos parecer que os responsáveis pelos órgãos fiscalizados por este

Tribunal, sobretudo os Srs. Prefeitos Municipais, estão exagerando em termos de consultas. Estas deveriam ser admitidas, apenas, quando da interpretação do texto legal, pudesse realmente surgir dúvidas, até nas interpretações de pessoas mais abalizadas.

No caso presente, parece-nos, o Sr. Prefeito desconhece inclusive, qual a lei que regula a matéria, o que não se pode admitir, pois é um assunto que lhe diz respeito diretamente e de vital importância para a sua administração, pelas vinculações várias que oferece o diploma legal que regula a matéria. Além do mais, a consulta, como está redigida, ainda respondida especificamente quanto à pergunta em si poderá trazer ao Sr. Prefeito, desde que não observadas as demais formalidades exigidas, outras implicações.

Assim, respondendo apenas à consulta, temos a dizer:

O art. 5º da Lei Complementar n. 25 de 02.07.75, publicada no D.O. da União de 04.07.75, mostra que a remuneração dos Vereadores pode ser determinada pelas Câmaras Municipais que se instalarem pela primeira vez e por aquelas que ainda não tiverem fixado a remuneração em tela, para a legislatura em curso, obedecido o que estabeleceu o artigo 4º da mesma Lei.

Assim, PEDAGOGICAMENTE, recomendamos ao Sr. Prefeito, que não obstante tenha a resposta à sua pergunta, deve procurar reconhecer, lendo evidentemente a Lei Complementar de n. 25 citada, as demais implicações que o assunto encerra, para, inclusive, não se comprometer por desobedecer outras exigências da mesma Lei.

É o parecer SMJ”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: “De acordo”.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa: “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado: “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: “De acordo”.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Elias Naif Daibes Hamouche.
Relator
Sebastião Santos de Santana.
Eva Andersen Pinheiro.

Emílio Uchôa Lopes Martins.
José Maria de Azevedo Barbosa.
Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

G. — Reg. n. 3603

RESOLUÇÃO N. 6.568

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o n. 04377 em 16 de outubro de 1975.

R E S O L V E :

EXCLUIR, a pedido, do regime de Tempo Integral a funcionária Maria Tarcila Chagas de Freitas, Escriturária Documentarista deste Tribunal, a contar de 20 do corrente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Sebastião Santos de Santana.
Eva Andersen Pinheiro.
Elias Naif Daibes Hamouche.
Emílio Uchôa Lopes Martins.
José Maria de Azevedo Barbosa.
Arnaldo Corrêa Prado.

G. — Reg. n. 3603

RESOLUÇÃO N. 6.569

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1975.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, registrar a Declaração de Bens apresentada pelo senhor Laudomício Nazareth de Lima Ferreira Consultor, lotado na Consultoria de Planejamento e Coordenação, da Prefeitura Municipal de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Sebastião Santos de Santana.
Eva Andersen Pinheiro.
Elias Naif Daibes Hamouche.
Emílio Uchôa Lopes Martins.
José Maria de Azevedo Barbosa.
Arnaldo Corrêa Prado.

G. — Reg. n. 3603

RESOLUÇÃO N. 6.570

(Processo n. 31.824)
(2º Julgamento)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos seguintes termos:

"O orçamento da Fundação do Bem-Estar Social exercício de 1975, retorna à apreciação desta Corte, após a anexação de prova da publicação do mesmo no Diário Oficial e de sua homologação pelo Governo do Estado, cumprindo-se, dessa forma, as determinações da Resolução n. 6.471 de 16 de setembro próximo passado.

Face ao exposto, ratifico o meu despacho anterior, favorável ao cadastramento solicitado".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Orçamento da Fundação do Bem-Estar Social do Pará para o exercício de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.
Sebastião Santos de Santana.
Elias Naif Daibes Hamouche.
Emílio Uchôa Lopes Martins.
José Maria de Azevedo Barbosa.
Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

G. — Reg. n. 3603

RESOLUÇÃO N. 6.571

(Processo n. 31.896)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

"Regular o processo, endossamos a manifestação da douta Procuradoria do Ministério Público para que seja arquivado o mesmo face a rescisão do contrato original".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, arquivar o processo n. 31.896, que trata do cadastramento do contrato celebrado entre a Imprensa Oficial do Estado e o Sr. João Carlos Baptista de Souza, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

Sebastião Santos de Santana.
Eva Andersen Pinheiro.
Elias Naif Daibes Hamouche.
Emílio Uchôa Lopes Martins.
Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

G. — Reg. n. 3603

RESOLUÇÃO N. 6.572

(Processo n. 32.156)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, referente ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

Sebastião Santos de Santana.
Eva Andersen Pinheiro.
Elias Naif Daibes Hamouche.
José Maria de Azevedo Barbosa.
Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

G. — Reg. n. 3603

RESOLUÇÃO N. 6.573

(Processo n. 32.886)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado e o Centro Social Paulo VI, para aplicação de recursos constantes do Orçamento do Estado, como auxílio à referida Instituição.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Eva Andersen Pinheiro.
Elias Naif Daibes Hamouche.
Emílio Uchôa Lopes Martins.
José Maria de Azevedo Barbosa.
Arnaldo Corrêa Prado.

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

G. — Reg. n. 3603

RESOLUÇÃO N. 6.574

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1975.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores abaixo relacionados nos termos do § 2º do art. 280 do Regimento Interno.

Geremias Alves Pessoa — Presidente da Câmara Municipal de Inhangapi;
Antonio Lameira — Vereador à Câmara Municipal de Inhangapi;
Gilberto Belém da Cruz — Vereador à Câmara Municipal de Inhangapi;
Benedito Amaral — Vereador à Câmara Municipal de Inhangapi;
Raimundo Alves Soares — Vereador à Câmara Municipal de Inhangapi.
Augusto Cerqueira Filho — Vereador à Câmara Municipal de Inhangapi.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa — Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana.
Eva Andersen Pinheiro.
Elias Naif Daibes Hamouche.
Emílio Uchôa Lopes Martins.
José Maria de Azevedo Barbosa.
Arnaldo Corrêa Prado.

G. — Reg. n. 3603